



Memorando 12.511/2025



Responder apenas via 1Doc

Claudia V. **RPPS-Adm**

Para

RPPS - Regime Pr...

CC

4 setores envolvidos

RPPS-Adm**RPPS****CON-RPPS****PGM**

02/12/2025 09:08

INEXIGIBILIDADE 08 - CALCULO ATUARIAL

Bom dia

Segue DFD para autorização.

[DFD 1.pdf](#) (350,47 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/12/2025 09:08:16

Claudia Caroline Vicentini **RPPS-Adm** assinou digitalmente **Memorando 12.511/2025** com o certificado CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-96 conforme NIT nº 1.200.2001.**Despacho 1- 12.511/2025**

03/12/2025 09:20

(Respondido)

Jose F. **RPPS**Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia!

Autorizo o prosseguimento do processo, conforme o DFD encaminhado.

À disposição.

José Pedro Barbosa Filho

Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguauçu

Decreto nº 9785/2025

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/12/2025 09:21:06

Jose Pedro Barbosa Filho **RPPS** assinou digitalmente **Memorando 1- 12.511/2025** com o certificado JOSE PEDRO BARBOSA FILHO CPF 023.XXX.XXX-12 conforme NIT nº 1.200.2001.

03/12/2025 09:25:29

Jose Pedro Barbosa Filho **RPPS** arquivou.**Despacho 2- 12.511/2025**

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-96, JOSE PEDRO BARBOSA FILHO CPF 023.XXX.XXX-12, EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.XXX-72, CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-96, FERNANDO CESAR ROCCO CPF





Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21)

1- INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitação de serviços técnicos voltados a elaboração da avaliação atuarial do exercício 2025, Relatório de Análise das Hipóteses atuariais, Relatório da crítica de dados e Relatório de Gestão Atuarial.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deve manter permanentemente o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme dispõe o art. 40 da Constituição Federal, a Lei nº 9.717/1998 e as normas editadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, torna-se imprescindível a realização periódica da Avaliação Atuarial, bem como dos estudos técnicos necessários para a adequada gestão previdenciária.

A Avaliação Atuarial Anual é um **instrumento obrigatório**, previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022 (antiga SPREV/SEPRT), destinada a estimar compromissos futuros do RPPS, analisar riscos, projetar receitas e despesas previdenciárias, além de estabelecer o Plano de Custeio e o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do regime. A sua elaboração deve ser realizada por **profissional ou empresa especializada**, devidamente habilitada e com registro profissional compatível.

A contratação de serviços de consultoria e cálculo atuarial é essencial para garantir: -

1. **Cumprimento das exigências legais e normativas** relativas ao RPPS, evitando restrições, apontamentos ou penalidades em auditorias da Secretaria de Previdência.
2. **Atualização dos parâmetros técnicos** utilizados nas projeções de receitas, despesas, obrigações previdenciárias, longevidade, fluxos de aposentadorias e pensões.
3. **Definição do Plano de Custeio** adequado, com contribuições equilibradas para servidores e ente federativo.
4. **Gestão responsável do patrimônio previdenciário**, assegurando sustentabilidade de longo prazo.
5. **Apoio técnico especializado** para tomada de decisões, revisão de legislação local, emissão do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e atendimento às exigências do CADPREV.

Ressalta-se que o RPPS não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional com formação e habilitação técnica específica em ciência atuarial, sendo inviável a realização do cálculo atuarial por meios próprios. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária, adequada e proporcional, garantindo segurança técnica e conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em **cálculo e consultoria atuarial**, visando assegurar a regularidade institucional do RPPS, a sustentabilidade previdenciária e o cumprimento das obrigações legais impostas ao ente federativo.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE MANDAGUAÇU

3- MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1. Levantamento e análise de dados cadastrais e financeiros ☐ Solicitação, recepção e análise crítica da base de dados de segurados ativos, aposentados e pensionistas, contendo informações cadastrais, funcionais e remuneratórias atualizadas. ☐ Identificação e tratamento de inconsistências cadastrais, com emissão de relatório técnico de qualidade de dados. ☐ Integração dos dados cadastrais com informações legais, financeiras e contábeis do RPPS, incluindo folhas de pagamento, aportes, contribuições e demonstrações contábeis. ☐ Verificação de conformidade da base de dados com os parâmetros exigidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente quanto à completude e consistência das informações. 2. Processamento atuarial ☐ Estruturação e parametrização de modelo atuarial conforme as características do plano de benefícios do RPPS. ☐ Atualização anual das hipóteses atuariais, considerando os parâmetros recomendados pela Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS/MPS). 3. Definição e justificativa das hipóteses atuariais	12	MESES	R\$3.500,00	R\$42.000,00



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE MANDAGUAÇU

☐ Definição de hipóteses biométricas e demográficas, incluindo mortalidade geral, invalidez, entrada em aposentadoria, rotatividade e composição familiar.

☐ Estabelecimento de hipóteses econômicas e financeiras, abrangendo taxa de juros real, crescimento salarial, reajuste de benefícios e inflação projetada.

☐ Elaboração de relatório de premissas e hipóteses atuariais, em conformidade com o art. 13 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4. Avaliação Atuarial Anual 2026

☐ Cálculo do passivo atuarial e do resultado atuarial do plano de benefícios, identificando superávit ou déficit técnico.

☐ Determinação da alíquota de contribuição normal necessária à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

☐ Apresentação de projeções de longo prazo dos fluxos de contribuições, benefícios e reservas, conforme exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.

☐ Emissão da Nota Técnica Atuarial (NTA), Relatório da Avaliação Atuarial e elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) para envio ao Ministério da Previdência via CADPREV.

5. Simulação e estudo complementar (Reforma EC 103/2019)

☐ Realização de simulação de impacto em cenário alternativo, considerando alterações em parâmetros, regras de elegibilidade Ec 103/2019 ou



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



hipóteses econômicas. ☐ Análise de sustentabilidade e equilíbrio atuarial sob diferentes condições, auxiliando na definição de políticas previdenciárias e contributivas. 6.Emissão de pareceres técnicos e assessoria contínua ☐ Fornecimento de pareceres técnicos específicos sobre questões previdenciárias e atuariais encaminhadas pelo RPPS ou pelo ente federativo. ☐ Apoio técnico na interpretação dos resultados da avaliação atuarial e em processos de auditoria e fiscalização. ☐ Assessoria à equipe gestora em reuniões do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos, quando o tema envolver aspectos atuariais. 7.Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial (quando aplicável) ☐ Identificação das causas estruturais do déficit atuarial. ☐ Cálculo e simulação de medidas de equacionamento, conforme art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022. ☐ Elaboração de proposta técnica de equacionamento com cronograma de implementação, alíquota ou aporte suplementar sugeridos e análise de impacto orçamentário. 8.Conformidade e confidencialidade ☐ Todos os trabalhos deverão observar os princípios de sigilo profissional, ética atuarial e responsabilidade técnica,				
--	--	--	--	--



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



conforme o Código de Ética do Atuário (IBA).					
☐ O serviço será executado em estrita observância à Portaria MTP nº 1.467/2022, Constituição Federal, Lei nº 9.717/1998, e demais normas aplicáveis aos RPPS.					
6					
TOTAL					R\$

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Setor/Secretaria): Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu-Pr.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Cláudia Caroline Vicentini

CPF: 072.976.989-06

Cargo/Função: Agente Administrativo



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 85 Apto 1 CEP 87.160-266

CNPJ 85.449.932/0001-79 e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Presidente, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 12.511/2025, Despacho nº 02, informamos que para:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório de Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial, o nosso plano de contas para o Exercício **2026** contempla as seguintes rubricas:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
006	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS- Taxa Administrativa

Salvo melhor juízo, esse é o meu parecer.

Mandaguáçu-PR, 14/01/2026



Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 804.042.577-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal e do
Fundo de Previdência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76B9-632B-B034-7283

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 14/01/2026 14:30:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/76B9-632B-B034-7283>



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR
CNPJ: 85.449.932/0001-79
www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01 - OBJETO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Prestação de serviços técnicos voltados a elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2026, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do plano de custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório de Crítica de dados e Relatório de Gestão Atuarial. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Mandaguáçu, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável. Para tal será necessário a definição da taxa de juros parâmetro da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a estrutura a termo de taxa de juros média para avaliação atuarial, conforme previsto na portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022; Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõem o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências; Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial do Exercício 2025 para o RPPS; Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial - DRAA; Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão e Elaboração de relatórios para atender as solicitações do TCE - PR e Pró Gestão.

02 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A avaliação de um plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº 9.717/98 e Portaria MTP nº 1.467/22 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e de custeio de benefícios, no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial além de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da crítica de Dados e Relatório de gestão Atuarial.

Com o objetivo de avaliar o Plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

03 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e legais necessários para a execução dos serviços especializados de natureza atuarial, compreendendo o estudo, análise, cálculo, avaliação e emissão de pareceres técnicos voltados à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu.

3.2. A empresa contratada deverá possuir registro regular no órgão competente, comprovação de responsável técnico devidamente habilitado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e apresentar experiência comprovada na realização de avaliações atuariais para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme exigências normativas da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência (antiga Secretaria de Previdência Social – SPS).

3.3. Dentre os requisitos mínimos para execução dos serviços, destacam-se:

- Elaboração de avaliação atuarial anual completa, conforme metodologia aprovada e parâmetros definidos pela Secretaria de Previdência, atendendo às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou aquelas que vierem a substituí-las;



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR
CNPJ: 85.449.932/0001-79
www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

30

- b) Apresentação de parecer técnico atuarial acompanhado das respectivas demonstrações e planilhas que embasem os resultados obtidos;
 - c) Elaboração de relatórios gerenciais e demonstrativos econômico-financeiros, com exposição clara das hipóteses adotadas e do comportamento da massa de segurados;
 - d) Prestação de suporte técnico e esclarecimentos à administração municipal e ao Instituto de Previdência durante o processo de análise e homologação da avaliação atuarial;
 - e) Acompanhamento de auditorias, fiscalizações e demandas técnicas promovidas por órgãos de controle interno e externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Previdência;
 - f) Fornecimento de orientações sobre o plano de custeio previdenciário e equacionamento de déficit atuarial, quando identificado, com indicação de medidas corretivas ou preventivas.
- 3.4. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os deveres da administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a obtenção do resultado de interesse público.
- 3.5. O contratado deverá, ainda, manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações obtidos durante a execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e penalmente pelo uso indevido das informações previdenciárias, conforme legislação aplicável.
- 3.6. Os produtos e relatórios técnicos entregues deverão ser compatíveis com os padrões exigidos pela Secretaria de Previdência, de modo a permitir o envio e homologação no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), observando-se o cumprimento dos prazos legais e normativos.
- 3.7. A contratação deverá ser formalizada mediante termo de referência e minuta contratual, observando-se o regime de execução por empreitada por preço global, conforme o escopo dos serviços definidos, de modo a garantir clareza, economicidade e transparência.

04 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com base no Documento de Formalização da Demanda e após realizado o levantamento de mercado acerca da necessidade de que trata este estudo, constatou-se como alternativas possíveis à Administração Pública:

- a) Criação do cargo Atuário dentro da estrutura administrativa do município e posterior contratação de servidor público tecnicamente habilitado para realização de serviços de natureza atuarial;
- b) Contratação dos serviços comuns, através do critério de menor preço, com base em procedimento licitatório (pregão eletrônico), utilizando, para tanto, especificações comuns e genéricas dos serviços de atuária, com fulcro nos artigos 17 e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresa de notória especialização no campo de atuação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das alternativas levantadas, passa-se agora ao estudo minucioso da viabilidade de cada



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 85.449.932/0001-79

www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

11

possibilidade:

5.1. Designação de servidor público para realização de serviços atuariais: A contratação de um servidor público efetivo dedicado exclusivamente aos serviços de avaliação atuarial, ao menos neste momento, não é a escolha que melhor atende aos interesses do município, isso porque a situação encontrada demanda elevado conhecimento e experiência para que seja resolvida, de forma rápida e segura, a situação preocupante com a qual se deparou a nova administração. Terceirizar esses serviços se mostra tecnicamente mais benéfico, pois permite o acesso a profissionais com maior expertise e conhecimento das normas e regulamentações que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, algo que um servidor recém-contratado pode demorar anos para atingir. Destacamos que com a regularização da situação, em outro momento, talvez seja mais vantajoso ao município a realização de concurso público, para que com a situação regular seja possível administrar de forma eficiente o sistema atuarial.

5.2. Contratação dos serviços comuns, através do critério de menor preço, com base em procedimento licitatório (pregão eletrônico): Segundo informações do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), o Brasil possui atualmente cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) atuários vinculados. Logo, o serviço de atuária não pode ser classificado como de fornecedor único, pois existem diversos profissionais atuando no mercado. Destaca-se que a atual situação exige que se contrate serviços técnicos de gestão atuarial com especialistas em análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. Logo, tais serviços não podem ser definidos por padrões de desempenho e qualidade especificados em edital, mas sim pela expertise e histórico de atuação de especialistas, demonstrados por suas experiências anteriores, estudos e métodos específicos de trabalho. A contratação de um atuário através da modalidade tradicional de pregão eletrônico, conforme previsto na legislação de licitações, apresenta uma série de inviabilidades técnicas que necessitam ser diligentemente analisadas. Este instrumento licitatório, por definição, é destinado a serviços e bens comuns, cujas especificações possam ser objetivamente mensuradas e comparadas. Entretanto, os serviços atuariais são de natureza predominantemente intelectual e envolvem uma complexidade técnica que não pode ser adequadamente avaliada por critérios objetivos e estritamente econômicos. Os serviços atuariais demandam análises aprofundadas, projeções financeiras detalhadas e modelagens matemáticas personalizadas que variam substancialmente conforme as peculiaridades de cada Regime Próprio de Previdência Social. Cada solução oferecida por um atuário é única e intimamente técnica, refletindo um entendimento específico dos problemas e das necessidades apresentados pela entidade contratante. Dessa forma, submetê-los ao escrutínio de um pregão eletrônico, onde o critério de escolha é primordialmente o menor preço, compromete a qualidade e eficácia dos serviços prestados. Além disso, um dos pilares que norteia a contratação desses serviços profissionais é a capacidade técnica e a expertise do contratado. Não é possível estabelecer uma métrica objetiva que mensure a qualidade intelectual dos serviços atuariais apenas com base em critérios econômicos. O processo licitatório não permite uma avaliação substancial da experiência, dos conhecimentos específicos e das competências do atuário, elementos que são cruciais para a prestação de um serviço de excelência. A ampla competitividade, princípio que fundamenta as licitações, é mitigada quando se trata de serviços predominantemente intelectuais. A variabilidade e a subjetividade inerente à prestação desses serviços reduzem a comparabilidade entre as propostas, geralmente divergentes em metodologias e abordagens, impossibilitando uma avaliação justa e equilibrada diante de um pregão eletrônico. A inviabilidade técnica, portanto, se faz notória e demanda uma reavaliação criteriosa dos processos adotados, privilegiando a contratação direta mediante inexigibilidade, conforme permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando da comprovada especialização do contratado. Conclui-se, portanto,



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR
CNPJ: 85.449.932/0001-79
www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

pela inviabilidade técnica da contratação de serviços atuariais via pregão eletrônico, sendo recomendável que se proceda com a contratação direta de empresas de profissionais com notória especialização, a fim de garantir a efetividade, segurança e adequação dos serviços prestados.

5.3. Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de empresa com notória especialização no campo de atuação (inexigibilidade): Para atender à necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em gestão atuarial, alguns pontos importantes devem ser analisados. A seleção de um profissional com notória especialização é essencial para o atendimento do interesse público, uma vez que, embora não represente um fornecedor exclusivo, o serviço requerido possui peculiaridades. Portanto, os critérios que comprovam a notória especialização do profissional de empresa na área de atuária são, no mínimo:

- **Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial:** atuários são especialistas na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional ou a equipe técnica deve possuir formação acadêmica contínua e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia. Essa expertise permite a compreensão da complexidade dos cálculos atuariais e a realização de projeções precisas sobre o comportamento dos fundos previdenciários. Portanto, o currículo da equipe técnica envolvida é crucial para assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, a exemplo de trabalhos anteriores, pesquisas realizadas, cursos ministrados ou realizados, experiência de mercado, publicações, entre outros fatores.
- **Conhecimento da legislação vigente:** o atuário deve evidenciar profundo entendimento das normas e regulamentações que organizam os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o que engloba a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS), entendimentos de órgãos fiscalizadores e outras normas técnicas pertinentes. Isso assegura que as análises atuariais sejam conduzidas em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e com as melhores práticas do segmento. Portanto, a participação em cursos, palestras, capacitações, pesquisas, produções e publicações técnicas são critérios relevantes na seleção do prestador de serviços.
- **Análise Detalhada e Imparcial:** a experiência do atuário viabiliza a realização de análises detalhadas e imparciais dos dados previdenciários, levando em conta uma variedade de variáveis e cenários. A utilização de modelos matemáticos e estatísticos avançados para prever o comportamento dos fundos previdenciários ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e possibilidades de aprimoramento, é uma exigência legal nos termos do Art. 40 da Constituição Federal. Essa expertise é desenvolvida por meio da prática profissional e do histórico de trabalho em instituições previdenciárias, sobretudo em regimes próprios de previdência social.
- **Análise de Riscos e Oportunidades:** o atuário tem a habilidade de avaliar os riscos financeiros e atuariais ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), além de identificar oportunidades para otimizar os recursos previdenciários. Com robusta experiência de mercado, o profissional está apto a sugerir recomendações estratégicas para reduzir tais riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, além de assegurar a sustentabilidade financeira a longo prazo de uma forma viável ao Ente Federativo. A relevância dessas recomendações para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como a sua solvência, justifica a contratação de uma equipe técnica altamente especializada na área.
- **Comunicação Técnica e Transparente:** A habilidade de comunicar de forma



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 - Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 - Mandaguáçu/PR
CNPJ: 85.449.932/0001-79
www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

técnica e transparente os resultados das análises atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, Poderes Executivo e Legislativo, servidores públicos e outras partes interessadas é outro requisito crucial. Portanto, dado o caráter de complexidade da assessoria atuarial, o município de Cândido Rodrigues não pode correr o risco de contratar serviços atuariais pelos parâmetros tradicionais (licitação pública) e se deparar com uma empresa despreparada para enfrentar a profundidade do problema. Tal prática colocaria ainda mais em risco a saúde do sistema previdenciário municipal. Como já tratado anteriormente, a complexa natureza do objeto exige expertise. Profissionais qualificados são essenciais para identificar riscos e propor soluções sob medida. O pregão, por outro lado, pode levar à contratação de empresas menos experientes, em busca apenas do menor preço, comprometendo a qualidade dos estudos e gerando decisões equivocadas. Além disso, é inviável a adoção de parâmetros objetivos de qualificação para mensurar serviços puramente intelectuais, dado o caráter subjetivo do caso concreto, inviabilizando a competitividade. Trata-se de entendimento firmado pelo TCU:

Acórdão nº 2.616/2015 – Tribunal de Contas da União – Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade amparada nesse dispositivo legal decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A escolha da empresa que realizará os estudos atuariais deve ser feita com a máxima cautela. A inexigibilidade de licitação permite à Administração Pública contratar os melhores profissionais do mercado, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos estudos que nortearão o futuro do Regime Próprio e a saúde financeira do município. Estudos atuariais falhos, com informações incorretas e análises superficiais podem levar tanto o município como o próprio RPPS ao colapso, prejudicando os servidores, suas famílias e o ente público. Trata-se de um risco que não pode ser suportado ou experimentado. A Lei n. 14.133/2021, nos termos do Art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações. Portanto, a inexigibilidade de licitação, neste caso, garante à Administração Pública a contratação de empresas com expertise comprovada em serviços atuariais; estudos precisos e confiáveis; base para decisões estratégicas acertadas; maior segurança jurídica para a Administração Pública.

05 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial ao Município de Mandaguáçu deverá englobar os seguintes serviços, prestados por atuário habilitado:

1) Avaliação Atuarial: Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pelo Ministério da Previdência Social, uma vez por ano, observando obrigatoriamente a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 - Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 - Mandaguáçu/PR
CNPJ: 85.449.932/0001-79
www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

- a) Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:
- a.1) Relatório de análise de dados; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.
- a.) Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.
- b) Elaborar anualmente a avaliação (cálculo) atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021; Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004; Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI;
- c) Definição e elaboração das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas referidas avaliações.
- d) Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial quando há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- e) Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários, benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao disposto pelo Art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- f) Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS);
- g) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos com a finalidade dos municípios atenderem ao Art. 53 § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- i) Realização de Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do Município e do RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários, inclusive, nos casos de alteração do atual sistema previdenciário;
- j) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente no plano de previdência.
- k) Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR
CNPJ: 85.449.932/0001-79
www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

15

máximo de cenários.

2) Nota Técnica Atuarial: Contém as bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração da avaliação atuarial.

a) Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

b) A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões planos previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

3) DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial. O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deve ser remetido ao Ministério da Previdência Social (MPS) anualmente, sob pena de não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

a) Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular ao MPS em todos os casos exigidos pela legislação federal.

4) Estudos Atuariais de Mitigação: Estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções no curto, médio e longo prazo para o equacionamento do déficit previdenciário do Município, buscando atender todas as questões na área Financeira, Econômica, Atuarial, Fiscal e Jurídica, conforme segue:

a) Realização e envio dos fluxos atuariais, econômico, financeiro e orçamentário referente ao estudo Atuarial da evolução dos aposentados e pensionistas com o impacto no ativo real ajustado sobre o IR – Imposto de Renda descontado dos aposentados e pensionistas, de forma a mensurar o peso perante o déficit atuarial da transferência de tais recursos do Município para o RPPS em uma projeção de 35 (trinta e cinco) anos;

b) Estudo Atuarial para calcular alíquota especial patronal da educação (servidores do magistério – professores) referente à regra de aposentadoria especial, bem como aferição e apresentação de cálculos, do impacto positivo perante o déficit atuarial/aporte previdenciário;

c) Avaliação Atuarial com a adoção da Emenda Constitucional nº 103 (Reforma da Previdência) em sua elegibilidade de condição, caso ainda não tenha adotado.

d) Estudo considerando alteração da alíquota patronal, observado os ditames legais vigentes.

e) Caso houver demanda, estudo com possibilidades de incorporação de valores dos imóveis para abatimento no aporte, apresentando proposta de amortização;

f) Demais medidas que a Autarquia Previdenciária julgar pertinente.

Os cenários descritos acima deverão ser realizados para cada Avaliação Atuarial, mostrando seu impacto individual e agrupado.

5) Processo Administrativo – Ministério da Previdência: A empresa contratada deverá prestar:

a) Auxílio e acompanhamento no processo administrativo junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) para aprovação das medidas adotadas.

6) Estudos de Impacto: A empresa contratada deverá:

a) Sempre que necessário, realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive, projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela entidade previdenciária, pertinentes às



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR
CNPJ: 85.449.932/0001-79
www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

36

atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos, entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário de acordo com o exigido nos artigos 68 e 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Para realização dos serviços será necessário analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS.

7) Reuniões

a) Serão realizadas reuniões presenciais e/ou videoconferências para alinhamento dos trabalhos a serem realizados, possíveis dúvidas, questionamentos e apresentações dos estudos desenvolvidos, inclusive com o poder Legislativo.

b) Quando houver necessidade, será realizada no mínimo 04 (quatro) apresentações presenciais agendadas previamente para os órgãos que o RPPS achar pertinente.

8) Relatórios Atuariais – Pró-Gestão: Elaboração e auxílio nos relatórios atuariais necessários para certificação dos níveis do Pró-Gestão, conforme manual específico.

a) Relatório de Gestão Actuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação actuarial, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Actuarial.

9) Assessoria Actuarial: Assessoria permanente durante a vigência do contrato a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores, envio de estudo posicionando as provisões matemáticas e sempre dispor profissionais aptos para atender as necessidades do município.

a) Caso necessário, elaborar e fornecer relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reservas de contingência e reservas para ajuste do plano;

b) Assessorar o município, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências em defesas administrativas ou judiciais, além de prestar esclarecimentos e auxiliar na interposição de recursos junto a órgãos reguladores e fiscalizadores, a exemplo do Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado.

c) Dispor de consultores capacitados até o término do contrato.

Todos os relatórios/estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria nº 1.467/2022 e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

06- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS / CONTRATADAS:

Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 - Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 - Mandaguáçu/PR
CNPJ: 85.449.932/0001-79
www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

19

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, VI, e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a estimativa do valor da contratação com o objetivo de definir a adequada alocação de recursos públicos e aferir a vantajosidade da proposta, ainda que o procedimento se enquadre como inexigível de licitação.

Valor estimado aproximadamente R\$ 42.000,00. Considerando as características e a natureza singular do objeto — serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à elaboração de avaliação atuarial e assessoria técnica ao Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu. — verificou-se que os valores praticados no mercado para serviços de mesma complexidade e abrangência situam-se na faixa de **R\$ 40.000,00 a R\$ 450.000,00**, variando conforme o porte do RPPS, o número de segurados e o detalhamento das obrigações contratuais.

07 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando a natureza, a finalidade e a técnica dos serviços a serem executados.

7.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza atuarial e previdenciária, voltados à elaboração de avaliações atuariais, assessoria técnica e suporte ao RPPS, cuja execução requer tratamento integrado e contínuo das informações e análises, envolvendo metodologias próprias e interdependentes.

7.3. Verificou-se que o parcelamento da contratação poderia comprometer a unidade técnica, metodológica e operacional do serviço, uma vez que o processo de avaliação atuarial demanda o domínio simultâneo de informações contábeis, financeiras, demográficas e legais, as quais se inter-relacionam e devem ser tratadas de forma sistêmica e coordenada.

7.4. Além disso, a divisão do objeto em partes autônomas resultaria em risco de inconsistência nos resultados, duplicidade de esforços e aumento dos custos administrativos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Ressalta-se que a natureza intelectual e singular do serviço contratado, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a unidade da execução técnica, não sendo possível dissociar as etapas de estudo, cálculo, análise e emissão de pareceres sem prejuízo à qualidade e confiabilidade dos resultados.

7.6. Dessa forma, a Administração conclui pela inviabilidade de parcelamento da solução, considerando que o objeto apresenta caráter indivisível e que sua execução deve ser realizada por uma única empresa especializada, a fim de assegurar a coerência técnica, a precisão dos cálculos atuariais e a integridade das informações previdenciárias.

7.7. Assim, a contratação integral, sem parcelamento, revela-se mais adequada ao interesse público, garantindo a execução coordenada dos serviços e a entrega de produtos finais consistentes, em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade.

08 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR
CNPJ: 85.449.932/0001-79
www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

18

Não se aplica.

10 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não foi feito PCA, porém os itens desta contratação são indispensáveis para administração pública.

11- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

11.1. Visando a solidez e a sustentabilidade, torna-se crucial a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão atuarial. Através dessa medida, o município efetuará os repasses realmente devidos ao RPPS, empregando os recursos municipais ao RPPS de acordo com as normas vigentes, o que assegura o não comprometimento de recursos além do necessário para garantir a prestação de serviços essenciais para ao bom funcionamento do RPPS.

11.2. Busca-se alcançar resultados satisfatórios para o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como atender aos apontamentos realizados pelos órgãos fiscalizadores. Para tanto, pretende-se obter:

11.2.1. Avaliações, estudos técnicos e emissão de pareceres rigorosos em consonância com as exigências legais e normativas vigentes;

11.2.2. Elaboração de projeções precisas sobre o passivo do RPPS, permitindo um gerenciamento eficaz dos riscos atuariais na tomada de decisões;

11.2.3. Identificação de oportunidades para otimizar os recursos previdenciários, garantindo o melhor uso das verbas disponíveis;

11.2.4. Recomendações estratégicas para mitigar os riscos atuariais, assegurando a saúde financeira do regime a longo prazo;

11.2.5. Ajustes na legislação local para otimização dos recursos para garantia da sustentabilidade do RPPS;

11.2.6. Redução do déficit técnico e consequentemente dos repasses efetuados pelos entes municipais.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não se aplica.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não a previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada a natureza predominante intelectual. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O Principal objetivo é a realização da avaliação atuarial anual, o estudo dos deficits do fundo previdenciário, visando seu equacionamento e a melhoria na gestão administrativa do Regime Próprio de Previdência de Mandaguáçu. Conclui-se que é mais vantajoso recorrer a contratação de uma empresa especializada, com profissionais qualificados e com vasta experiência no assunto e ainda por não haver profissional com tal formação no quadro próprio do Município. Por fim, à luz desta municipalidade não possuir em seu quadro funcional o profissional atuário, da impossibilidade destes serviços, esta administração entende como



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguá/PR
CNPJ: 85.449.932/0001-79
www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

19

conveniente e oportuna a contratação externa de empresa do ramo com vasta experiência, competência e conhecimento especializado serem essenciais para a realização destes cálculos de maneira precisa e eficiente, visando garantir, portanto, a confiabilidade dos resultados.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é viável, o serviço a ser contratado é essencial para subsistência e sobrevivência do RPPS, não possuímos profissionais no quadro municipal para a necessidade existente e o valor investido na contratação da empresa trará benefício imensurável ao Regime Próprio de Previdência de Mandaguá.

14 - Responsáveis

JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO
Gestor

CLÁUDIA CAROLINE VICENTINI
Responsável pelo E.T.P.

Mandaguá, 02 de dezembro de 2025.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 03/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza atuarial e previdenciária, voltados à elaboração de avaliação atuarial anual, assessoria técnica e emissão de pareceres específicos, destinados ao Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal, em conformidade com as exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência e com as normas vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

1.2. Dentre a execução do objeto, destaca-se os seguintes itens:

1.2.1. Cálculos Atuariais: permite a realização de cálculos complexos relacionados à estimativa de receitas e despesas futuras do regime previdenciário, levando em consideração, variáveis como expectativa de vida, taxa de juros, inflação, plano de benefícios, percentuais de contribuição previdenciária, entrada em invalidez, idade dos segurados, grupo familiar, entre outras.

1.2.2. Análise Contábil e Financeira: uma análise aprofundada da movimentação contábil e financeira, elaborado com base em relatórios gerenciais e administrativos das finanças do município, a fim de fornecer informações estratégicas para a tomada de decisões nos quesitos atuariais, visando assegurar precisão e transparência no processo de viabilização e modernização atuarial e financeira do regime próprio de previdência social municipal.

1.2.3. Divulgação de Metodologia de Trabalho: o qual viabiliza a ampla divulgação e conhecimento técnico da metodologia de trabalho aplicada ao processo de viabilização e modernização atuarial e financeira do regime próprio de previdência social municipal, no quesito transparência pública de ações de trabalho em prol da regularidade administrativa/financeira e da população

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, à realização de procedimento de contratação, por meio de processo de inexibilidade, para contratação dos serviços técnicos voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2026, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATS ER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1. Levantamento e análise de dados cadastrais e financeiros ☐ Solicitação, recepção e análise crítica da base de dados de segurados ativos, aposentados e pensionistas, contendo informações	12	MESES	R\$3.500,00	R\$42.000,00	



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

cadastrais, funcionais e remuneratórias atualizadas. ☐ Identificação e tratamento de inconsistências cadastrais, com emissão de relatório técnico de qualidade de dados. ☐ Integração dos dados cadastrais com informações legais, financeiras e contábeis do RPPS, incluindo folhas de pagamento, aportes, contribuições e demonstrações contábeis. ☐ Verificação de conformidade da base de dados com os parâmetros exigidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente quanto à completude e consistência das informações. 2.Processamento atuarial ☐ Estruturação e parametrização de modelo atuarial conforme as características do plano de benefícios do RPPS. ☐ Atualização anual das hipóteses atuariais, considerando os parâmetros recomendados pela Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS/MPS). 3.Definição e justificativa das hipóteses atuariais ☐ Definição de hipóteses biométricas e demográficas, incluindo mortalidade geral, invalidez, entrada em aposentadoria, rotatividade e composição familiar. ☐ Estabelecimento de hipóteses econômicas e financeiras, abrangendo taxa de juros real, crescimento salarial, reajuste de benefícios e inflação projetada. ☐ Elaboração de relatório de premissas e hipóteses						
---	--	--	--	--	--	--



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

atuariais, em conformidade com o art. 13 da Portaria MTP nº 1.467/2022. 4.Avaliação Atuarial Anual 2026 ☐ Cálculo do passivo atuarial e do resultado atuarial do plano de benefícios, identificando superávit ou déficit técnico. ☐ Determinação da alíquota de contribuição normal necessária à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. ☐ Apresentação de projeções de longo prazo dos fluxos de contribuições, benefícios e reservas, conforme exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022. ☐ Emissão da Nota Técnica Atuarial (NTA), Relatório da Avaliação Atuarial e elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) para envio ao Ministério da Previdência via CADPREV. 5.Simulação e estudo complementar (Reforma EC 103/2019) ☐ Realização de simulação de impacto em cenário alternativo, considerando alterações em parâmetros, regras de elegibilidade Ec 103/2019 ou hipóteses econômicas. ☐ Análise de sustentabilidade e equilíbrio atuarial sob diferentes condições, auxiliando na definição de políticas previdenciárias e contributivas. 6.Emissão de pareceres técnicos e assessoria contínua ☐ Fornecimento de pareceres técnicos específicos sobre questões previdenciárias e atuariais encaminhadas pelo						
--	--	--	--	--	--	--



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

RPPS ou pelo ente federativo. ☐ Apoio técnico na interpretação dos resultados da avaliação atuarial e em processos de auditoria e fiscalização. ☐ Assessoria à equipe gestora em reuniões do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos, quando o tema envolver aspectos atuariais. 7. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial (quando aplicável) ☐ Identificação das causas estruturais do déficit atuarial. ☐ Cálculo e simulação de medidas de equacionamento, conforme art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022. ☐ Elaboração de proposta técnica de equacionamento com cronograma de implementação, alíquota ou aporte suplementar sugeridos e análise de impacto orçamentário. 8. Conformidade e confidencialidade ☐ Todos os trabalhos deverão observar os princípios de sigilo profissional, ética atuarial e responsabilidade técnica, conforme o Código de Ética do Atuário (IBA). ☐ O serviço será executado em estrita observância à Portaria MTP nº 1.467/2022, Constituição Federal, Lei nº 9.717/1998, e demais normas aplicáveis aos RPPS.					
---	--	--	--	--	--



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

--	--	--	--	--	--

1.4. O prazo do contrato será de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/202.

1.5. Não existe contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação desta demanda.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A Prefeitura Municipal de Mandaguacú tem a prerrogativa da contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeção de aposentadorias e pensões em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), os enquadramentos da Lei nº 9.717/98 e suas atualizações, da Lei nº 9.796/99 que regulamenta a compensação financeira e da E.C. nº 103/2019 que altera o sistema previdenciário social.

2.2. A solicitação se faz necessária devido à falta de corpo técnico próprio especializado na área atuarial e a complexidade do trabalho para atender à necessidade legal em efetuar anual e mensalmente os serviços descritos abaixo.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

- **Primeira Fase** – Estudo da situação atuarial e financeira atuais, contemplando análise de base de dados previdenciária, apresentação de aspectos estatísticos, diagnóstico da última avaliação atuarial oficial realizada, realização de estudo atuarial comparativo analisando aspectos atuariais empregados, com apresentação dos resultados comparativos in loco.
- **Segunda Fase** – Elaboração do Plano de Custeio nos moldes do Ministério da Previdência Social contemplando aspectos legais e atuariais;
- **Terceira Fase** – Realização de reuniões junto aos representantes do Ente Municipal, Câmara Municipal, Conselhos e Diretoria da Unidade Gestora do RPPS, para auxiliar no esclarecimento que contempla aspectos legais e atuariais, no sentido de dar visibilidade e transparência ao trabalho atuarial e financeira ao regime próprio de previdência social municipal,;
- **Quarta Fase** – Apoio Técnico contemplando aspectos Atuariais, Financeiros, Contábeis e Administrativos;

2.3. Detalhes Técnicos do Trabalho a Serem Apresentados

2.3.1. Os resultados atuariais oficiais a serem apresentados devem conter no mínimo as seguintes características:

- a) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;
- b) Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- c) Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdenciário deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
 - Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
 - Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)
- d) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público, caso necessário;
- e) Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
 - Dos Atuais aposentados
 - Dos Atuais pensionistas
 - Das aposentadorias iminentes
 - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
 - Dos novos pensionistas
 - Das receitas de contribuição
 - Das despesas com pagamento de benefícios; e
 - Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência
- f) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- g) Prestar assistência na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes, inclusive em reuniões com a presença do técnico atuário;
- h) Possíveis visitas a Brasília/DF, mais especificamente no Departamento de Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS, caso seja necessária apresentação dos estudos atuariais aos técnicos do referido departamento;
- i) Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do Fundo de Previdência;
- j) Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
- k) Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo previdenciário;

Assinado por: [Assinatura] em 11/08/2015 às 14:05:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E70E-635C-D2DD> e informe o código E70E-635C-D2DD.

AUDIA CAROLINE VICENTINI
 1º pessoal
 Assinatura





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

- l) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- m) Análise Contábil do balancete patrimonial;
- n) Realização de fluxos atuariais exigidos pelo DRPPS e ao TCE demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- o) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, caso estes não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- p) Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do RPPS, caso necessário;
- q) Estudos necessários visando dação em pagamento do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade, caso necessário.
- r) Auxílio na montagem do Relatório da Análise das Hipóteses, exigido conforme Portaria nº 1.467/2022;
- s) Realização de estudos para auxílio no equacionamento do déficit atuarial visando viabilidade e vantagens das modalidades de securitização da dívida do Ente Federativo, bem como a destinação dos valores do Imposto de Renda Retido na Fonte para o custeio previdenciário.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Por se tratar de um processo de compra direta na modalidade inexorabilidade, foram coletados valores referentes a processos executados pela entidade indicada.

3.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada de acordo com as necessidades, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 2 deste Termo de Referência, sob o regime de empreitada por valor global.

4. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

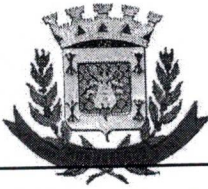
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. José Pedro Barbosa Filho e pelo Sr. Cláudia Caroline Vicentini que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Tendo em vista a natureza do objeto, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

Do recebimento:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela fiscalização técnica e administrativa, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021). Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) ano, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 6.1.1 a data da emissão;
- 6.1.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.1.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.1.4 o valor a pagar; e
- 6.1.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

5.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú
Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1
CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo total da contratação é de R\$ 42.000,00 reais (quarenta e dois mil reais).

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Os Serviços deverão ser executados na sede da empresa contratada e na sede do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacú-Pr, os serviços mencionados na descrição do objeto na forma de reuniões presenciais.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

a. PAGAMENTO

- i. O valor a ser pago deverá engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.
- ii. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.
- iii. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

b. REAJUSTE

- i. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- ii. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- iii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- iv. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

10. FORMA CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O contratado será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta na qual fique demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa, tratando-se do atuário que vem realizando os cálculos atuariais do Município nos últimos 5 (cinco) anos, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, levando-se em consideração o contexto e as peculiaridades do caso concreto, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O regime de execução do contrato será de empreitada por valor global.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação elencada abaixo:

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício, ou

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

12.2.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

12.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

12.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

12.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho

12.3. Qualificação Técnica:

12.3.1. Apresentar no mínimo, 02 (dois) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome empresa e dos técnicos que serão indicados para atender os itens objetos deste contrato, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto;

12.3.2. Apresentar no mínimo, 02 (dois) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste os dados da empresa e do técnico responsável pela execução do serviço referente a elaboração de Projeto de Implantação em Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão;

12.3.3. Os atestados deverão ser provenientes de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS que constem na Relação de Entes Federativos - Data de Adesão e Certificação, com nível I, II, III ou IV de Pró-Gestão.

(<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>)

12.3.4. Prova de inscrição de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviço;

12.3.5. Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;

12.3.6. Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

12.3.7. Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da licitante;

12.3.8. Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CEA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

12.3.9. Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CGA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

12.3.10. Prova de Certificação nível Avançado de Gestor de Recursos, emitida por uma das empresas certificadoras autorizadas pela SPREV, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

12.3.11. Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.4.2. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

12.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

12.5.1. Declaração-Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

12.5.2. Declaração de Independência de Instituições Financeiras:

A) A empresa e seus sócios declaram não possuir qualquer vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos, ou quaisquer outras entidades que possa influenciar as recomendações de investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

B) Esta medida é fundamental para garantir a imparcialidade e evitar qualquer potencial conflito de interesse na prestação de serviço da consultoria em valores mobiliários.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear as despesas ocorrerão por conta:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
006	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS- Taxa Administrativa

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Para o caso de fornecimento contínuo – Artigos 106 a 107 da Lei 14.133/2021.

Mandaguacu-Pr, 02 de dezembro de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E70E-635C-D5AB-D2DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLAUDIA CAROLINE VICENTINI (CPF 077.XXX.XXX-96) em 15/01/2026 08:15:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E70E-635C-D5AB-D2DD>



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



ANÁLISE DE RISCOS

1. Análise dos Riscos da Contratação e Plano de Mitigação

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, realiza-se a presente análise de riscos e respectivo plano de mitigação, com vistas a identificar, avaliar e tratar os possíveis eventos que possam comprometer a adequada execução da contratação ora proposta.

2. Identificação e Classificação dos Riscos

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa de notória especialização para a execução de serviços de auditoria, assessoria e consultoria atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mandaguáçu/PR, envolve riscos inerentes às fases de planejamento, execução e encerramento contratual, os quais são mapeados e classificados quanto à sua probabilidade e impacto, conforme a seguir:

Fase da Contratação	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação
Planejamento	Definição insuficiente do escopo técnico; subavaliação de custos; falta de comprovação da notória especialização.	Baixa	Alto	Relevante
Contratação	Ausência de publicação integral no PNCP;	Baixa	Médio	Moderado



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



Fase da Contratação	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação
	integral no PNCP; inconsistência formal; deficiência na análise jurídica.			
Execução	Atrasos na entrega dos relatórios; divergência metodológica; comunicação ineficiente.	Média	Alto	Relevante
Gestão e Fiscalização	Falta de acompanhamento técnico; ausência de comprovação das entregas; não observância das normas do MPS e TCESP.	Média	Alto	Crítico
Encerramento	Inexistência de termo de recebimento definitivo; falta de validação final pelo RPPS.	Média	Médio	Moderado



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



3. Plano de Mitigação e Contingência

Para cada risco identificado, são definidas medidas preventivas, responsáveis e instrumentos de controle, conforme segue:

Risco Identificado	Medidas Preventivas / Mitigatórias	Responsável	Instrumento de Controle
Escopo técnico insuficiente	Revisão detalhada do Termo de Referência e validação prévia pelo RPPS e assessoria jurídica.	RPPS / Assessoria Jurídica	Termo de Referência aprovado.
Subavaliação de custos	Pesquisa de preços com base em contratações similares realizadas por outros RPPS.	RPPS	Planilha de comparação de preços.
Notória especialização	Inclusão de atestados, contratos, currículos e publicações técnicas.	RPPS	Parecer jurídico.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



Risco Identificado	Medidas Preventivas / Mitigatórias	Responsável	Instrumento de Controle
Publicação no PNCP	Registro tempestivo do processo e do contrato no PNCP (art. 94, Lei 14.133/2021).	DLC	Comprovante de publicação.
Atrasos na execução	Previsão contratual de cronograma detalhado e aplicação de penalidades por descumprimento.	Gestor do Contrato	Cronograma físico-financeiro.
Divergência metodológica	Exigência de conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.	Gestor do contrato / Fiscal Técnico	Parecer técnico de validação atuarial.
Fiscalização deficiente	Designação formal de fiscal técnico e suplente (art. 117, §3º, Lei 14.133/2021).	Secretário de Governo / RPPS	Portaria de designação.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



Risco Identificado	Medidas Preventivas / Mitigatórias	Responsável	Instrumento de Controle
Documentação das entregas	Implantação de controle de entregas e checklists assinados pelo fiscal do contrato.	Fiscal Técnico	Relatórios de acompanhamento.
Encerramento inadequado	Exigência de termo de recebimento definitivo e publicação no Portal da Transparência.	Gestor do contrato / Fiscal Técnico / Controle Interno	Termo de recebimento e relatório final.

4. Estratégias de Acompanhamento e Controle Contínuo

- Reuniões técnicas mensais entre o Gestor e Fiscal Técnico do contrato e a contratada para acompanhamento da execução e alinhamento metodológico;
- Relatórios periódicos de desempenho com análise dos resultados e prazos contratuais;
- Revisão periódica dos indicadores atuariais e validação dos cálculos pelo RPPS;
- Retenção de parcela do pagamento final até o recebimento definitivo; e
- Publicação da execução contratual no Portal da Transparência do RPPS.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



5. Conclusão

A análise de riscos indica que os possíveis eventos adversos são predominantemente técnicos e operacionais, e encontram-se adequadamente mitigados pelas medidas propostas. A adoção deste plano garante conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros de governança do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Mandaguáçu, 02 de dezembro de 2025.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.152.152/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/10/2025
NOME EMPRESARIAL MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO GUALBERTO	NÚMERO 1721	COMPLEMENTO CONJ 34 ANDAR 03 COND EDIF VEGA BUSINESS C
CEP 80.030-001	BAIRRO/DISTRITO JUVEVE	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEDEPTOSOCIETARIO@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (41) 8419-0881		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2025** às **15:45:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **63.152.152/0001-20**, com sede à **Avenida João Gualberto, nº 1721, Sala 34, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.030-001**, por meio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que:

1. **É idônea e não possui qualquer restrição** de ordem jurídica, fiscal, administrativa, trabalhista ou comercial que impeça sua habilitação, contratação ou atuação junto a órgãos públicos ou entidades privadas.
2. **Não responde** a processos judiciais, administrativos ou disciplinares que comprometam sua reputação ou sua capacidade de executar serviços técnicos de consultoria e assessoria previdenciária.
3. **Cumpre integralmente** a legislação vigente aplicável às suas atividades, incluindo normas federais, estaduais e municipais, bem como regulamentos específicos relacionados à gestão e atuação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).
4. Mantém atuação pautada na **ética profissional, transparência, responsabilidade técnica e conformidade normativa**, assegurando qualidade, rigor técnico e lisura na execução de todos os serviços prestados.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais necessários, firma-se a presente declaração.

Curitiba, **22 de dezembro de 2025**.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI
Data: 22/12/2025 14:44:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius Alexandre Bietkoski

Diretor Responsável

Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária

CNPJ 63.152.152/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.832.549

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para
Localização, conforme processo Nº 20-176065/2025, a:

MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA

AV. JOÃO GUALBERTO - Nº: 001721 CONJUNTO 34 03ºANDAR

IND. FISCAL: 32.017.028.014-2

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 18 1.275.905-0

CNPJ/CPF: 63.152.152/0001-20

Taxação: SERV

Forma de Atuação: SEDE

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

→ K.66.2.1-5/02-00 Auditoria e consultoria atuarial

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

→ J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação

→ M.74.9.0-1/99-00 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004. A PUBLICIDADE AO AR LIVRE DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 8471/1994 E SUA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE. LETREIRO(S) FICA(M) DISPENSADO(S) DE LICENCIAMENTO PRÓPRIO NOS TERMOS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 20/2025. PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB

VÁLIDO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

IMPORTANTE:

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1917/2025. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação
- A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

CURITIBA, 16 de janeiro de 2026

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

Expedido Eletronicamente



318D.33AD.3A93.4915-3.BD7B.A78C.241B.C359-9

1 de 1

COMARCA DE CURITIBA **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FORUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA

CNPJ.63.152.152/0001-20

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 21/01/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMARCA: 75155267000157
Data: 23/01/2026 13:02:35

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 0E0E7CA5 ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.745.085

CNPJ: 63.152.152/0001-20

Nome: MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:38 do dia 22/12/2025.

Código de autenticidade da certidão: 4161E6ACDE4342FB5B0E0FA30C7E211990

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 22/03/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

46

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38436093-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **63.152.152/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA**
CNPJ: **63.152.152/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:02 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **BC08.AF48.E391.2F3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.152.152/0001-20

Certidão nº: 79684456/2025

Expedição: 22/12/2025, às 15:40:34

Validade: 20/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.152.152/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.152.152/0001-20
Razão Social: MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA
Endereço: AV JOAO GUALBERTO 1721 CONJ 34 / JUEVEVE / CURITIBA / PR / 80030-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2025 a 07/01/2026

Certificação Número: 2025120911556496951718

Informação obtida em 22/12/2025 14:27:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CURRICULO

André Sablewski Grau
Brasileiro, 41 anos, casado.
Atuário
MIBA 2372

Rua Antônio Henrique, 200 - Villa D'Aquila
Santa Rosa – Piracicaba – SP
13.414-352

(16) 99165 7754

e-mail: andregrau@gmail.com

- Áreas de interesse: **Previdência Social, Consultoria e Assessoria Atuarial, Auditoria Atuarial, Gestão de Risco.** • Idiomas estrangeiros: **francês fluente, inglês fluente.**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Pesquisador Atuário da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, onde desempenha atuação direta em processos de reestruturação atuarial e financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social de municípios e Estados, tendo atuado na implementação da Segregação da Massa dos Segurados do RPPS no Município de Valinhos/SP e de Governador Valadares/MG, atuando diretamente como atuário responsável pela elaboração das avaliações atuariais e atualmente desenvolvendo estudos e trabalhos de reestruturação atuarial e previdenciária nos municípios de Paulínia/SP e no Estado do Tocantins.
- Atuação direta no processo de reestruturação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Praia Grande/SP e de Bertioga/SP, atuando diretamente como atuário responsável pela elaboração das avaliações atuariais.

- 3 anos atuando como estagiário na Oldapi Assessoria em Administração Pública e Informática Ltda, na elaboração de avaliações atuariais de Regimes Próprios de Previdência Social municipais.
 - Atuário credenciado pelo IBA (Instituto Brasileiro de Atuária) responsável pelas avaliações atuariais realizadas da Oldapi Assessoria em Administração Pública e Informática Ltda no período de 2012 a 2017.
 - Diretor de Gestão Atuarial na Magma Assessoria Ltda desde 2018.
 - Vice Coordenador do Comitê Técnico de Previdência Pública do IBA, 2021/2022.
 - Coordenador do Comitê Técnico de Previdência Pública do IBA, 2023/2024.
 - Responsável pela realização da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – SP, 2012 a 2024.
 - Responsável pela realização da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – SP, 2012 a 2024.
 - Responsável pela realização da Avaliação Atuarial do Fundo de Previdência do Município de Itapevi – SP, 2012 a 2024.
 - Responsável pela realização da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – MG, 2012 a 2024.
- Responsável pela realização da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – SP, 2012 a 2024.
- Responsável pela realização da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – SP, 2012 a 2024.

- Responsável pela realização da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – SP, 2012 a 2024.
- Responsável pela realização da Avaliação Atuarial do Instituto Municipal Previdência de Ribeirão Pires – SP, 2012 a 2024.
- Responsável pela realização da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – SP, 2012 a 2024.

Responsável pela realização da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – SP, 2012 a 2024.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo Bacharel em Ciências Atuariais – Concluído em 2011.
- Instituto de Física de São Carlos – Universidade de São Paulo Bacharelado em Física – curso incompleto.

FUNDAMENTAÇÃO DO TRABALHO DO ATUÁRIO

O trabalho do atuário é fundamentado em três pilares principais, sendo eles:

- **Economia:** O primeiro pilar é a área da economia, na qual o atuário deve ser capaz de compreender o cenário econômico em que o RPPS está inserido, focando nas políticas públicas e seus possíveis impactos nas projeções previdenciárias. Além disso, deve avaliar os impactos que o custeio previdenciário pode causar na capacidade financeira e orçamentária do Ente Federativo onde o RPPS está inserido;

- **Estatística:** O segundo pilar é a ciência estatística, onde o atuário deve dominar a modelagem estatística para ser capaz de simular a evolução das premissas financeiras, biométricas e atuariais ao longo de toda a vida dos segurados do RPPS, além de ser capaz de projetar os futuros segurados admitidos, entendendo-se assim as projeções muitas vezes para além dos próximos 100 anos. Exige-se grande conhecimento nesta área para que as simulações estatísticas se aproximem de forma mais fiel ao cenário real da massa de segurados do RPPS;
- **Atuarial:** Finalmente o terceiro pilar é a matemática atuarial em si, onde o atuário deve ser capaz de utilizar as tábuas biométricas e demais premissas atuariais, juntamente com os outros pilares, para simular de maneira fiel o processo de vida ativa dos segurados, a concessão dos benefícios de aposentadoria, envolvendo a possibilidade de falecimento ainda em atividade, a possibilidade do servidor em atividade se invalidar e projetar ainda as futuras pensões que poderão advir do segurado titular, e com isso, definir um plano de custeio previdenciário fidedigno com a população avaliada.

Dentro destes princípios, o trabalho desempenhado pelo pesquisador atuário André Sablewski Grau vai além das atribuições corriqueiras dos atuários, dado seu profundo conhecimento do cenário financeiro e atuarial dos RPPS no Brasil, onde os elevados déficits atuariais estão presentes na maioria dos Planos de Previdência, tornando a busca pelo constitucional Equilíbrio Financeiro e Atuarial um desafio, que envolve principalmente o entendimento de que o déficit atuarial existente advém dos erros de gestão atuarial e previdenciária que ocorreram no passado, para que a essência do bom trabalho de gestão desempenhado pelos atuais gestores, que buscam excelência no trabalho desempenhado frente aos RPPS, seja avultado dos problemas do passado, de forma que o contínuo crescimento do déficit atuarial, natural dos atuais Planos de Previdência Social existentes no Brasil, não contaminem a boa gestão que vem sendo praticada.

Neste sentido, o pesquisador atuário André Sablewski Grau se especializou na técnica de amortização do déficit atuarial existente pelo processo da Segregação da Massa dos Segurados do RPPS, que é capaz de separar exatamente os problemas de gestão do passado, que acarretaram os elevados déficits atuariais muitas vezes ainda presentes, da boa gestão

desempenhada atualmente dentro dos RPPS. A técnica foi aprimorada por meio de estudos de casos científicos realizados pelo pesquisador atuário na FIPE, com todo o respaldo técnico e legal que a Fundação permite

Com o “know-how” adquirido, o pesquisador atuário André Sablewski Grau ganhou reconhecimento nacional como especialista no processo de Segregação da Massa dos Segurados, tendo seus trabalhos diversas vezes aprovado pelos técnicos atuários do Ministério da Previdência Social. Além disso, a crescente atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização dos RPPS têm gerado grandes debates técnicos acerca dos procedimentos atuariais realizados dentro dos RPPS, o que tem demandado grande necessidade de atuação do profissional de atuária frente aos Tribunais, o que vem sendo desempenhado com exclusividade pelo pesquisador atuário André Sablewski Grau, na confecção dos recursos ordinários e sendo reconhecido no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como único atuário a realizar sustentação oral na defesa de contas dos RPPS dos municípios do Estado de São Paulo, resultando muitas vezes na reversão do julgamento das contas da IRREGULARIDADE para a REGULARIDADE.

Diante de todo trabalho realizado e reconhecimento alcançado, o pesquisador atuário André Sablewski Grau foi convidado pelo maior canal virtual de atuária do Brasil, comandando pela Doutora Professora e Pesquisadora da UFRGS Maris Gosmann, para debater a matéria atuarial voltada para a segregação da massa de servidores, ao vivo, o qual pode ser assistido em sua versão gravada, através do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=-q8ICFuo6dA&t=6468s>

Cursos e congressos

- Programa de intercâmbio APFESP - Université de Rouen, Rouen, França - 2007; 2 meses de aprofundamento na língua francesa.
- Vestibular 2008, 1º lugar no processo seletivo do curso de ciências atuariais FEA-USP (fuvest).

- Jornada Atuarial - FEA, USP, São Paulo, SP – 2008, 2009, 2011.
- Encontro Nacional do Atuários - IBA, Rio de Janeiro – RJ – 2011.
- 28º Encontro regional da APEPREM, Barretos – SP – 2011.
- 8º Congresso Estadual da APEPREM, Santos – SP – 2012.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ SABLEWSKI GRAU
Data: 26/06/2024 11:02:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Sablewski Grau

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de direito de aptidão operacional, a capacidade técnica da empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.456.434/0001-75, a qual nos presta serviços profissionais de maneira satisfatória, cumprindo todas as responsabilidades, não restando nada que a desabone.

Dados do Serviço: Assessoria Atuarial Mensal, Assessoria técnica Atuarial no processo de elaboração/revisão da segregação da massa de servidores, devidamente aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV), elaboração de recurso ordinário e realização de sustentação oral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no caso de julgamento desfavorável das contas do RPPS.

Dados da Empresa Contratada: MAGMA Assessoria Ltda-EPP, situada a Rua dos Bandeirantes, nº 190 – sala 01 – Município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.610-639.

Dados do Atuário Técnico Responsável: André Sablewski Grau, MIBA nº 2.372.

São João da Boa Vista, 24 de maio de 2024.

Cleber Augusto Nicolau Leme
Superintendente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
(19) 3633-6268 / 3631-5541

sf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9EE-B5C8-531E-AA08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 24/05/2024 19:57:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/E9EE-B5C8-531E-AA08>



Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de direito de aptidão operacional, a capacidade técnica da empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.456.434/0001-75, a qual nos presta serviços profissionais de maneira satisfatória, cumprindo todas as responsabilidades, não restando nada que a desabone.

Dados do Serviço: Assessoria Atuarial Mensal, Assessoria técnica Atuarial no processo de elaboração/revisão da segregação da massa de servidores, devidamente aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV), elaboração de recurso ordinário e realização de sustentação oral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no caso de julgamento desfavorável das contas do RPPS.

Dados da Empresa Contratada: MAGMA Assessoria Ltda-EPP, situada a Rua dos Bandeirantes, nº 190 – sala 01 – Município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.610-639.

Dados do Atuário Técnico Responsável: André Sablewski Grau, MIBA nº 2.372.

Rio Claro / SP, 27 de maio de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO CLAR:09345021000113

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
MUNICIPIO DE RIO
CLAR:09345021000113
Dados: 2024.05.27 12:21:01 -03'00'

Lineu Vianna de Oliveira

Superintendente

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC

CNPJ: 09.345.021/0001-13

Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o atuário **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, inscrito no CPF n.º **024.864.769-54** e detentor do registro profissional de atuário sob – MIBA n.º 1241, prestou, com qualidade e plena conformidade técnica, **Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Atuarial** ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU PR**, inscrito no CNPJ n.º **01.612.911/0001-32**, referentes à **realização da Avaliação Atuarial Anual e Assessoria** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo todas as etapas exigidas pelas normas vigentes, incluindo:

1. Serviços Executados

O profissional atuário foi responsável técnico pela execução integral e supervisionada dos seguintes serviços:

- **Realização da Avaliação Atuarial Anual** conforme diretrizes e premissas técnicas definidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022** e demais normas correlatas.
- **Elaboração dos seguintes produtos atuariais obrigatórios:**
 - Relatório da Avaliação Atuarial – **RAA**;
 - Demonstração dos Resultados da Avaliação Atuarial – **DRAA**;
 - Nota Técnica Atuarial – **NTA**;
 - Parecer Atuarial;
 - Relatórios complementares, quando necessários.
- **Preenchimento e envio dos demonstrativos aos órgãos fiscalizadores, incluindo:**
 - Ministério da Previdência (CADPREV);
 - Tribunal de Contas;
 - Outros.

Reserva do Iguaçu – Estado do Paraná

CNPJ 04.829.381/0001-77

Av. 04 de setembro, nº 489 - CEP 85195-000 Fone (42) 3651-8046

Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu



- **Assessoria técnica contínua** em matéria atuarial, incluindo:
 - Esclarecimento de diligências dos órgãos de controle;
 - Apoio em auditorias e inspeções atuariais;
 - Adequações normativas e análise de impactos atuariais.
- **Orientações e apoio no tratamento e validação da base cadastral**, com recomendações de melhoria.

2. Período da Prestação de Serviços

Os serviços foram prestados no período de [ano 2020] a [ano 2025], com entrega de todas as obrigações atuariais dentro dos prazos legais ou conforme acordado em contrato.

3. Qualidade da Execução

Certificamos que o(a) atuário(a):

- Executou os serviços com alto padrão técnico e metodológico;
- Atuou em conformidade com a legislação aplicável aos RPPS;
- Atendeu integralmente às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos federais;
- Demonstrou competência, responsabilidade técnica e profundo conhecimento das normas atuariais e previdenciárias.

4. Declaração

Emitimos o presente **Atestado de Capacidade Técnica** a pedido da interessada, para fins de comprovação de aptidão na execução de serviços atuariais especializados no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Reserva do Iguaçu – Estado do Paraná

CNPJ 04.829.381/0001-77

Av. 04 de setembro, nº 489 - CEP 85195-000 Fone (42) 3651-8046

Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu

Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu



Planejando seu Futuro

RESERVA DO IGUAÇU, 18 de novembro de 2025.

Roberto Carlos Licheviski Assinado de forma digital por Roberto Carlos Licheviski de Lima: 01644739984
de Lima: 01644739984 Dados: 2025.11.18 14:10:52 -03'00'

DIRETOR EXECUTIVO E FINANCEIRO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

(42) 99965-1110 licheviskli@hotmail.com

Reserva do Iguaçu – Estado do Paraná

CNPJ 04.829.381/0001-77

Av. 04 de setembro, nº 489 - CEP 85195-000 Fone (42) 3651-8046



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de direito de aptidão operacional, a capacidade técnica do Atuário VINÍCIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, brasileiro, registrado no IBA sob MIBA nº 1241 e no CPF nº 024.864.769-54, o qual nos presta serviços profissionais de maneira satisfatória, cumprindo todas as responsabilidades, não restando nada que a desabone.

Dados do Serviço: Prestação de serviços de elaboração e assessoramento atuarial desde 2009 com banco de dados demográfico e projeções de aposentadorias e pensões, aplicada ao setor público, sendo o mesmo Atuário responsável pelo envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) ao Ministério da Previdência Social, e para atender as demais necessidades do **Instituto de Previdência do Município de Piraquara**

Piraquara, 17 de outubro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DO MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA:08696728000101

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA:08696728000101
Dados: 2025.10.17 09:50:50 -03'00'

CRISTOVÃO RODRIGO CHIQUETO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DECRETO 13.063/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de Quatro Barras



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL ATUÁRIO

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – PREVIBARRAS, inscrita no CNPJ nº 00.520.196/0001-45, com sede na Rua 25 de Janeiro, nº 271, Centro, Quatro Barras – PR, atesta, para os devidos fins, que o Sr. VINÍCIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, inscrito no CPF nº 024.864.769-54 e no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) sob o MIBA nº 1241 atuou como atuário responsável técnico pela execução dos serviços de assessoria e consultoria atuarial prestados à esta Autarquia por intermédio da empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.810.869/0001-71, conforme Contrato nº 02/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2022.

Durante o período de vigência contratual, o referido profissional participou da elaboração, análise e assinatura dos seguintes produtos e atividades:

- Avaliação Atuarial anual e Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
- Relatórios técnicos e gerenciais de natureza atuarial;
- Assessoria técnica à gestão previdenciária do RPPS;
- Atendimento às exigências da Secretaria de Previdência e do TCE/PR.

Declara-se, por fim, que os serviços foram executados pelo atuário com qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos, atendendo integralmente ao objeto contratual.

Quatro Barras, 20 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por
ELLEN CORREA
WANDEMBRUCK
LAGO:04298059936
Data: 20/October/2025

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente da PREVIBARRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de direito de aptidão operacional, a capacidade técnica da empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA. – EPP, CNPJ n.º 09.456.434/0001-75, a qual nos presta serviços profissionais de maneira satisfatória, cumprindo todas as responsabilidades, não restando nada que a desabone.

Dados do Serviço: Assessoria Atuarial e Contábil Mensal, elaboração de recurso ordinário e realização de sustentação oral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no caso de julgamento desfavorável das contas do RPPS.

Dados da Empresa Contratada: MAGMA Assessoria Ltda. – EPP, situada à Rua dos Bandeirantes, n.º 190 – sala 01 – Município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.610-639.

Dados do Atuário Técnico Responsável: André Sablewski
Grau, MIBA n.º 2.372.

Dados do Contabilista Técnico Responsável: Benedito
Garcia de Oliveria Neto, CRC 1SP266038.

Itapeva / SP, 24 de maio de 2024.

EDGAR DE JESUS
ENDO:12252415
886

Assinado de forma digital por
EDGAR DE JESUS
ENDO:12252415886
Dados: 2024.05.24 08:51:27
-03'00'

Edgar de Jesus Endo
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Itapeva



Itanhaém Previ

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de direito de aptidão operacional, a capacidade técnica da empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA-EPP**, CNPJ nº 09.456.434/0001-75, a qual nos presta serviços profissionais de maneira satisfatória, cumprindo todas as responsabilidades, não restando nada que a desabone.

Dados do Serviço: Assessoria Atuarial Mensal, Assessoria técnica Atuarial no processo de elaboração/revisão da segregação da massa de servidores, devidamente aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV), elaboração de recurso ordinário e realização de sustentação oral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no caso de julgamento desfavorável das contas do RPPS.

Dados da Empresa Contratada: MAGMA Assessoria Ltda-EPP, situada a Rua dos Bandeirantes, nº 190 – sala 01 – Município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.610-639.

Dados do Atuário Técnico Responsável: André Sablewski Grau, MIBA nº 2.372.

Itanhaém / SP, 24 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANUSA BENTO DE CARVALHO
Data: 24/05/2024 14:04:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanusa Bento de Carvalho
Superintendente

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Estância Balneária de
Itanhaém
CNPJ: 08.424.027/0001-13



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

CNPJ – 05.220.745/0001-80

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o atuário **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, inscrito no CPF n.º **024.864.769-54** e detentor do registro profissional de atuário sob – MIBA n.º 1241, prestou, com qualidade e plena conformidade técnica, **Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Atuarial** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, inscrito no CNPJ n.º **80.887.805/0001-38**, referentes à **realização da Avaliação Atuarial Anual e Assessoria** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo todas as etapas exigidas pelas normas vigentes, incluindo:

1. Serviços Executados

O profissional atuário foi responsável técnico pela execução integral e supervisionada dos seguintes serviços:

- **Realização da Avaliação Atuarial Anual** conforme diretrizes e premissas técnicas definidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022** e demais normas correlatas.
- **Elaboração dos seguintes produtos atuariais obrigatórios:**
 - Relatório da Avaliação Atuarial – **RAA**;
 - Demonstração dos Resultados da Avaliação Atuarial – **DRAA**;
 - Nota Técnica Atuarial – **NTA**;
 - Parecer Atuarial;
 - Relatórios complementares, quando necessários.
- **Preenchimento e envio dos demonstrativos aos órgãos fiscalizadores**, incluindo:
 - Ministério da Previdência (CADPREV);
 - Tribunal de Contas;
 - Outros.
- **Assessoria técnica contínua** em matéria atuarial, incluindo:
 - Esclarecimento de diligências dos órgãos de controle;



67

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

CNPJ – 05.220.745/0001-80

- Apoio em auditorias e inspeções atuariais;
- Adequações normativas e análise de impactos atuariais.
- **Orientações e apoio no tratamento e validação da base cadastral, com recomendações de melhoria.**

2. Período da Prestação de Serviços

Os serviços foram prestados no período de **2015 a 2025**, com entrega de todas as obrigações atuariais dentro dos prazos legais ou conforme acordado em contrato.

3. Qualidade da Execução

Certificamos que o(a) atuário(a):

- Executou os serviços com alto padrão técnico e metodológico;
- Atuou em conformidade com a legislação aplicável aos RPPS;
- Atendeu integralmente às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos federais;
- Demonstrou competência, responsabilidade técnica e profundo conhecimento das normas atuariais e previdenciárias.

4. Declaração

Emitimos o presente **Atestado de Capacidade Técnica** a pedido da interessada, para fins de comprovação de aptidão na execução de serviços atuariais especializados no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Japurá, 19 de novembro de 2025.

Mário Francisco Quirino

Cargo: Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá

Telefone: (44) 3635-1298 E-mail: japuraprev@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o atuário **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, inscrito no CPF n.º **024.864.769-54** e detentor do registro profissional de atuário sob – MIBA n.º 1241, prestou, com qualidade e plena conformidade técnica, **Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Atuarial** ao **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PARANÁ**, inscrito no CNPJ n.º **77.816.510/0001-66**, referentes à **realização da Avaliação Atuarial Anual e Assessoria** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo todas as etapas exigidas pelas normas vigentes, incluindo:

1. Serviços Executados

O profissional atuário foi responsável técnico pela execução integral e supervisionada dos seguintes serviços:

- **Realização da Avaliação Atuarial Anual** conforme diretrizes e premissas técnicas definidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022** e demais normas correlatas.
- **Elaboração dos seguintes produtos atuariais obrigatórios:**
 - Relatório da Avaliação Atuarial – **RAA**;
 - Demonstração dos Resultados da Avaliação Atuarial – **DRAA**;
 - Nota Técnica Atuarial – **NTA**;
 - Parecer Atuarial;
 - Relatórios complementares, quando necessários.
- **Preenchimento e envio dos demonstrativos aos órgãos fiscalizadores**, incluindo:
 - Ministério da Previdência (CADPREV);
 - Tribunal de Contas;
 - Outros.
- **Assessoria técnica contínua** em matéria atuarial, incluindo:
 - Esclarecimento de diligências dos órgãos de controle;
 - Apoio em auditorias e inspeções atuariais;
 - Adequações normativas e análise de impactos atuariais.
- **Orientações e apoio no tratamento e validação da base cadastral**, com recomendações de melhoria.

2. Período da Prestação de Serviços

Os serviços foram prestados no período de **2021 a 2025**, com entrega de todas as obrigações atuariais dentro dos prazos legais ou conforme acordado em contrato.

3. Qualidade da Execução

Certificamos que o(a) atuário(a):

- Executou os serviços com alto padrão técnico e metodológico;
- Atuou em conformidade com a legislação aplicável aos RPPS;
- Atendeu integralmente às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos federais;
- Demonstrou competência, responsabilidade técnica e profundo conhecimento das normas atuariais e previdenciárias.

4. Declaração

Emitimos o presente **Atestado de Capacidade Técnica** a pedido da interessada, para fins de comprovação de aptidão na execução de serviços atuariais especializados no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2025.

CHANA CRISTINA ZUCONELLI

gov.br

Documento assinado digitalmente

CHANA CRISTINA ZUCONELLI

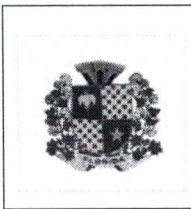
Data: 19/11/2025 16:55:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cargo: Diretora de Gestão do PREVBEL

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL

Telefone: (46) 3520-2121 E-mail: cristina@franciscobeltrao.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CNPJ 13.489.999/0001-26

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o atuário **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, inscrito no CPF n.º **024.864.769-54** e detentor do registro profissional de atuário sob – MIBA n.º 1241, prestou, com qualidade e plena conformidade técnica, **Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Atuarial ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, inscrito no CNPJ n.º **13.489.999/0001-26**, referentes à **realização da Avaliação Atuarial Anual e Assessoria** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo todas as etapas exigidas pelas normas vigentes, incluindo:

1. Serviços Executados

O profissional atuário foi responsável técnico pela execução integral e supervisionada dos seguintes serviços:

- **Realização da Avaliação Atuarial Anual** conforme diretrizes e premissas técnicas definidas pela **Portaria MTP n.º 1.467/2022** e demais normas correlatas.
- **Elaboração dos seguintes produtos atuariais obrigatórios:**
 - Relatório da Avaliação Atuarial – **RAA**;
 - Demonstração dos Resultados da Avaliação Atuarial – **DRAA**;
 - Nota Técnica Atuarial – **NTA**;
 - Parecer Atuarial;
 - Relatórios complementares, quando necessários.
- **Preenchimento e envio dos demonstrativos aos órgãos fiscalizadores**, incluindo:
 - Ministério da Previdência (CADPREV);
 - Tribunal de Contas;
 - Outros.
- **Assessoria técnica contínua** em matéria atuarial, incluindo:
 - Esclarecimento de diligências dos órgãos de controle;
 - Apoio em auditorias e inspeções atuariais;
 - Adequações normativas e análise de impactos atuariais.
- **Orientações e apoio no tratamento e validação da base cadastral**, com recomendações de melhoria.

2. Período da Prestação de Serviços

Os serviços foram prestados no período de **2015 a 2025**, com entrega de todas as obrigações atuariais dentro dos prazos legais ou conforme acordado em contrato.

3. Qualidade da Execução



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CNPJ 13.489.999/0001-26

Certificamos que o(a) atuário(a):

- Executou os serviços com alto padrão técnico e metodológico;
- Atuou em conformidade com a legislação aplicável aos RPPS;
- Atendeu integralmente às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos federais;
- Demonstrou competência, responsabilidade técnica e profundo conhecimento das normas atuariais e previdenciárias.

4. Declaração

Emitimos o presente **Atestado de Capacidade Técnica** a pedido da interessada, para fins de comprovação de aptidão na execução de serviços atuariais especializados no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Flórida, 27 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO
PEREIRA:67092
292972

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
PEREIRA:67092292972
Dados: 2025.11.28
15:19:44 -0300

PAULO SÉRGIO PEREIRA

Cargo: Presidente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Telefone: (44) 3136-0200 E-mail: rpps@florida.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o atuário **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, inscrito no CPF n.º **024.864.769-54** e detentor do registro profissional de atuário sob – MIBA n.º 1241, prestou, com qualidade e plena conformidade técnica, **Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Atuarial** ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL/PR**, inscrito no CNPJ n.º **08.927.997/0001-31**, referentes à **realização da Avaliação Atuarial Anual e Assessoria** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo todas as etapas exigidas pelas normas vigentes, incluindo:

1. Serviços Executados

O profissional atuário foi responsável técnico pela execução integral e supervisionada dos seguintes serviços:

- **Realização da Avaliação Atuarial Anual** conforme diretrizes e premissas técnicas definidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022** e demais normas correlatas.
- **Elaboração dos seguintes produtos atuariais obrigatórios:**
 - Relatório da Avaliação Atuarial – **RAA**;
 - Demonstração dos Resultados da Avaliação Atuarial – **DRAA**;
 - Nota Técnica Atuarial – **NTA**;
 - Parecer Atuarial;
 - Relatórios complementares, quando necessários.
- **Preenchimento e envio dos demonstrativos aos órgãos fiscalizadores**, incluindo:
 - Ministério da Previdência (CADPREV);
 - Tribunal de Contas;
 - Outros.
- **Assessoria técnica contínua** em matéria atuarial, incluindo:
 - Esclarecimento de diligências dos órgãos de controle;
 - Apoio em auditorias e inspeções atuariais;
 - Adequações normativas e análise de impactos atuariais.
- **Orientações e apoio no tratamento e validação da base cadastral**, com recomendações de melhoria.

2. Período da Prestação de Serviços

Os serviços foram prestados no período de **2015** a **2025**, com entrega de todas as obrigações atuariais dentro dos prazos legais ou conforme acordado em contrato.

3. Qualidade da Execução

Certificamos que o(a) atuário(a):

- Executou os serviços com alto padrão técnico e metodológico;
- Atuou em conformidade com a legislação aplicável aos RPPS;
- Atendeu integralmente às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos federais;
- Demonstrou competência, responsabilidade técnica e profundo conhecimento das normas atuariais e previdenciárias.

4. Declaração

Emitimos o presente **Atestado de Capacidade Técnica** a pedido da interessada, para fins de comprovação de aptidão na execução de serviços atuariais especializados no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Cerro Azul/Pr, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR DANIEL MARQUARDT
Data: 18/11/2025 15:51:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARTHUR DANIEL MARQUARDT

Cargo: **Diretor Administrativo-Financeiro**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul/RPPS

Telefone: **(41) 98801-6306** E-mail: **contato@cerroazulprev.com.br**

CAMBARAPREV**PREFEITURA DE
CAMBARÁ**
TRABALHANDO PELO PROGRESSO**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que o atuário **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, inscrito no CPF n.º **024.864.769-54** e detentor do registro profissional de atuário sob – MIBA n.º 1241, prestou, com qualidade e plena conformidade técnica, **Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Atuarial** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - CAMBARAPREV**, inscrito no CNPJ n.º **05.020.895/0001-40**, referentes à **realização da Avaliação Atuarial Anual e Assessoria** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo todas as etapas exigidas pelas normas vigentes, incluindo:

1. Serviços Executados

O profissional atuário foi responsável técnico pela execução integral e supervisionada dos seguintes serviços:

- **Realização da Avaliação Atuarial Anual** conforme diretrizes e premissas técnicas definidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022** e demais normas correlatas.
- **Elaboração dos seguintes produtos atuariais obrigatórios:**
 - Relatório da Avaliação Atuarial – **RAA**;
 - Demonstração dos Resultados da Avaliação Atuarial – **DRAA**;
 - Nota Técnica Atuarial – **NTA**;
 - Parecer Atuarial;
 - Relatórios complementares, quando necessários.
- **Preenchimento e envio dos demonstrativos aos órgãos fiscalizadores**, incluindo:
 - Ministério da Previdência (CADPREV);
 - Tribunal de Contas;
 - Outros.
- **Assessoria técnica contínua** em matéria atuarial, incluindo:
 - Esclarecimento de diligências dos órgãos de controle;
 - Apoio em auditorias e inspeções atuariais;
 - Adequações normativas e análise de impactos atuariais.
- **Orientações e apoio no tratamento e validação da base cadastral**, com recomendações de melhoria.

2. Período da Prestação de Serviços

Os serviços foram prestados no período de **2016 a 2025**, com entrega de todas as obrigações atuariais dentro dos prazos legais ou conforme acordado em contrato.

3. Qualidade da Execução

Certificamos que o(a) atuário(a):

- Executou os serviços com alto padrão técnico e metodológico;
- Atuou em conformidade com a legislação aplicável aos RPPS;
- Atendeu integralmente às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos federais;
- Demonstrou competência, responsabilidade técnica e profundo conhecimento das normas atuariais e previdenciárias.

4. Declaração

Emitimos o presente **Atestado de Capacidade Técnica** a pedido da interessada, para fins de comprovação de aptidão na execução de serviços atuariais especializados no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Cambará/PR, 18 de novembro de 2025.

**JULIANO
RIBEIRO
MICHELAT
O:04334689
981**

Assinado digitalmente por JULIANO
RIBEIRO MICHELAT:04334689981
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=JULIANO
RIBEIRO MICHELAT:04334689981
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.11.18 13:52:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JULIANO RIBEIRO MICHELATO

Cargo: **Diretor-Presidente**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMBARÁ - CAMBARAPREV**

Telefone: **(43) 9 8866-5565** E-mail: **cambaraprev@gmail.com.br**



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ANDRÉ SABLEWSKI GRAU é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 2372, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2024.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :





CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o atuário **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, inscrito no CPF n.º **024.864.769-54** e detentor do registro profissional de atuário sob – MIBA n.º 1241, prestou, com qualidade e plena conformidade técnica, **Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Atuarial ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/PR**, inscrito no CNPJ n.º **76.208.842/0001-03**, referentes à **realização da Avaliação Atuarial Anual e Assessoria** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo todas as etapas exigidas pelas normas vigentes, incluindo:

1. Serviços Executados

O profissional atuário foi responsável técnico pela execução integral e supervisionada dos seguintes serviços:

- **Realização da Avaliação Atuarial Anual** conforme diretrizes e premissas técnicas definidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022** e demais normas correlatas.
- **Elaboração dos seguintes produtos atuariais obrigatórios:**
 - Relatório da Avaliação Atuarial – **RAA**;
 - Demonstração dos Resultados da Avaliação Atuarial – **DRAA**;
 - Nota Técnica Atuarial – **NTA**;
 - Parecer Atuarial;
 - Relatórios complementares, quando necessários.
- **Preenchimento e envio dos demonstrativos aos órgãos fiscalizadores**, incluindo:
 - Ministério da Previdência (CADPREV);
 - Tribunal de Contas;
 - Outros.
- **Assessoria técnica contínua** em matéria atuarial, incluindo:
 - Esclarecimento de diligências dos órgãos de controle;
 - Apoio em auditorias e inspeções atuariais;
 - Adequações normativas e análise de impactos atuariais.
- **Orientações e apoio no tratamento e validação da base cadastral**, com recomendações de melhoria.

2. Período da Prestação de Serviços

Os serviços foram prestados no período de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2023 e 2025, com entrega de todas as obrigações atuariais dentro dos prazos legais ou conforme acordado em contrato.

3. Qualidade da Execução

Certificamos que o(a) atuário(a):

- Executou os serviços com alto padrão técnico e metodológico;
- Atuou em conformidade com a legislação aplicável aos RPPS;
- Atendeu integralmente às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos federais;



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

- Demonstrou competência, responsabilidade técnica e profundo conhecimento das normas atuariais e previdenciárias.

4. Declaração

Emitimos o presente **Atestado de Capacidade Técnica** a pedido da interessada, para fins de comprovação de aptidão na execução de serviços atuariais especializados no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Catanduvas, 19 de novembro de 2025.

ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT
:06556525901

Assinado digitalmente por ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT:06556525901
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=6104750800147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC
Instituto Fielixcon RFB, CN=ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT:06556525901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 14:22:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ADEMARN LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE CATANDUVAS/PR

Telefone: (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.com.br



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE

Atestamos, para os devidos fins, que **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, atuário **MIBA n.º 1241**; portador(a) do CPF nº **024.864.769-54**, participou como **palestrante** no evento, **RPPS o que fazer?** promovido pela **Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV**, realizado nos dias **19 a 21 de fevereiro de 2024**, na cidade de **Curitiba/PR**.

O referido palestrante ministrou a palestra intitulada **“Equilíbrio Financeiro Atuarial”**, abordando temas relacionados à **gestão atuarial, sustentabilidade financeira e boas práticas na administração de regimes próprios de previdência social – RPPS**, contribuindo de forma relevante para o aprimoramento técnico e o compartilhamento de conhecimento entre os participantes do evento.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Curitiba/PR, 20 de outubro de 2025.

MARCIO
APOLINARIO

Assinado digitalmente por MARCIO APOLINARIO
DN: ou=MARCIO APOLINARIO, o=MARCIO
APOLINARIO, cn=MARCIO APOLINARIO, e=
MARAPOL@GMAIL.COM
c=BR. Eu estou aprovando este documento.
Localização:
2025.10.20 07:34 02-03'00"
Print PDF Reader Versão: 2025.2.0

Marcio Oliveira Apolinario

Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o atuário **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, inscrito no CPF n.º **024.864.769-54** e detentor do registro profissional de atuário sob – MIBA n.º 1241, prestou, com qualidade e plena conformidade técnica, **Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Atuarial** ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR**, inscrito no CNPJ n.º **00.073.108/0001-04**, referentes à **realização da Avaliação Atuarial Anual e Assessoria** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo todas as etapas exigidas pelas normas vigentes, incluindo:

1. Serviços Executados

O profissional atuário foi responsável técnico pela execução integral e supervisionada dos seguintes serviços:

- **Realização da Avaliação Atuarial Anual** conforme diretrizes e premissas técnicas definidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022** e demais normas correlatas.
- **Elaboração dos seguintes produtos atuariais obrigatórios:**
 - Relatório da Avaliação Atuarial – **RAA**;
 - Demonstração dos Resultados da Avaliação Atuarial – **DRAA**;
 - Nota Técnica Atuarial – **NTA**;
 - Parecer Atuarial;
 - Relatórios complementares, quando necessários.
- **Preenchimento e envio dos demonstrativos aos órgãos fiscalizadores**, incluindo:
 - Ministério da Previdência (CADPREV);
 - Tribunal de Contas;
 - Outros.
- **Assessoria técnica contínua** em matéria atuarial, incluindo:
 - Esclarecimento de diligências dos órgãos de controle;
 - Apoio em auditorias e inspeções atuariais;
 - Adequações normativas e análise de impactos atuariais.
- **Orientações e apoio no tratamento e validação da base cadastral**, com recomendações de melhoria.



2. Período da Prestação de Serviços

Os serviços foram prestados no período de **2023 a 2025**, com entrega de todas as obrigações atuariais dentro dos prazos legais ou conforme acordado em contrato.

3. Qualidade da Execução

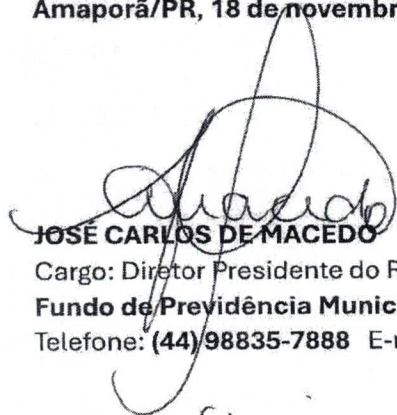
Certificamos que o(a) atuário(a):

- Executou os serviços com alto padrão técnico e metodológico;
- Atuou em conformidade com a legislação aplicável aos RPPS;
- Atendeu integralmente às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos federais;
- Demonstrou competência, responsabilidade técnica e profundo conhecimento das normas atuariais e previdenciárias.

4. Declaração

Emitimos o presente **Atestado de Capacidade Técnica** a pedido da interessada, para fins de comprovação de aptidão na execução de serviços atuariais especializados no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Amaporã/PR, 18 de novembro de 2025.



JOSÉ CARLOS DE MACEDO

Cargo: Diretor Presidente do RPPS

Fundo de Previdência Municipal de Amaporã/PR

Telefone: **(44) 98835-7888** E-mail: **amaporaprev@gmail.com**



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Vinicius Alexandre Bietkoski

concluiu o curso **Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA (08/2018)**, realizado no período de 28/08/2018 a 31/12/2018, com carga-horária de 60 horas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar, is written over a faint circular stamp.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

Vinicius Alexandre Bietkoski

Curso:

Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA

Carga Horária:

60 horas

Conteúdo

Inscrições de 28/08/2018 a 30/11/2018 Prazo para conclusão: 120 dias, a partir da data da inscrição. Carga Horária: 60 horas Objetivo: especificar as partes que compõem o DRAA, visando o correto preenchimento das informações necessárias para consolidação do demonstrativo. Público: preferencialmente Gestores, Técnicos e Conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Formato: autoinstrucional, ou seja, não possui o acompanhamento de tutor. Atenção: O certificado do curso só será emitido após decorridos 14 (quatorze) dias da data da matrícula e a obtenção da nota mínima de 70 (setenta) pontos na avaliação final.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EVG sob o código E 26748/2018 SD.

Este certificado foi gerado em 05/12/2018.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enap

Escola Nacional de
Administração Pública





Fundação de Estudos Sociais do Paraná



Instituto de Ciências Sociais do Paraná

Diploma de Bacharel em Ciências Atuariais

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS ATUARIAIS em 15 de março de 2002, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS ATUARIAIS a VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 15 de dezembro de 1976, portador da Carteira de Identidade n.º 7.042.439-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 18 de março de 2002.

Vinicius Alexandre Bietkoski
Secretário

Vinicius Alexandre Bietkoski
Diplomado

Diretor

CIÊNCIAS ATUARIAIS

DECRETO DE RECONHECIMENTO

N.º 360 DE 14/12/61

DIÁRIO OFICIAL DE 18/12/61

DIRETOR: Osny Antonio Dacól

SECRETÁRIO: Omar Alcantara Diniz



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
DAA - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 133300, no livro DIV-285, Fls 149, Proc. 25141/02-75, Curitiba, 23 de setembro de 2002

Erivaldo
Erivaldo Ferreira Taveira

Diretor da Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 679, de 30/11/99 do Reitor da UFPR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

DIPLOMA DE ATUÁRIO

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, observado o disposto no artigo 1º do Decreto – Lei nº 806, de 04 de setembro de 1969, e art. 13 do Decreto nº 66.408 de 3 de abril de 1970, resolve expedir o presente

DIPLOMA a VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI
reconhecendo-lhe os direitos e prerrogativas legais inerentes à Profissão de ATUÁRIO.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2003

Vinicius Alexandre Bietkoski

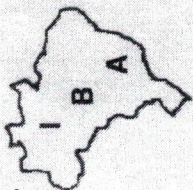
DIPLOMADO

Walter Góes de Faria Pereira

DIRETOR

Walter

PRESIDENTE



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Para fins de Exercício Profissional

O(A) Atuário(a) **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**

Está registrado(a) no Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1241 na forma do Artigo 12 do Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970, em 14 de janeiro de 2003.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2003


Secretário

CERTIFICADO

Este certificado é conferido a

Vinicius Alexandre Bietkoski

por sua participação **ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO** no Curso sobre

"Estudo de Gestão de Ativos e Passivos (ALM) - Conceitos e abordagens"

Ministrado por **Francisca Brasileiro**

Nível de Atualização 4 horas-aula

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

IBA
Instituto
Brasileiro
de Atuária

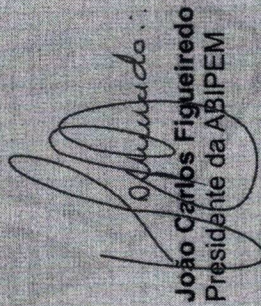

Flávio Vieira Machado da Cunha Castro
Presidente
Instituto Brasileiro de Atuária

Realização do Instituto Brasileiro de Atuária

Certificamos que

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI

participou do 1º Seminário Sul da ABIPEM, realizado entre os dias 27 e 29 de fevereiro de 2008, na cidade de Curitiba, Paraná, cumprindo a carga horária total de 20 horas.


João Carlos Figueiredo
Presidente da ABIPEM



1º SEMINÁRIO

SUL

CURITIBA / PR

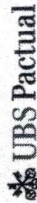
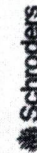
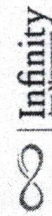
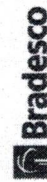
27 A 29 DE FEVEREIRO

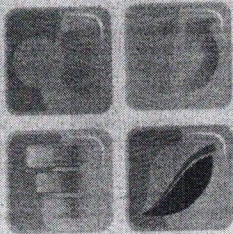
Realização:

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS



Patrocínio:





I Encontro de Previdência Complementar - Região Sul
SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA
O GRANDE DESAFIO DA GESTÃO

3 a 5 de junho de 2009 - Curitiba - PR



Certificamos que

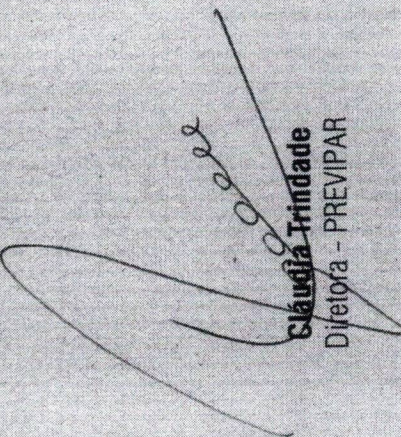
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI

participou do I Encontro de Previdência Complementar - Região Sul,
realizado em Curitiba, no período de

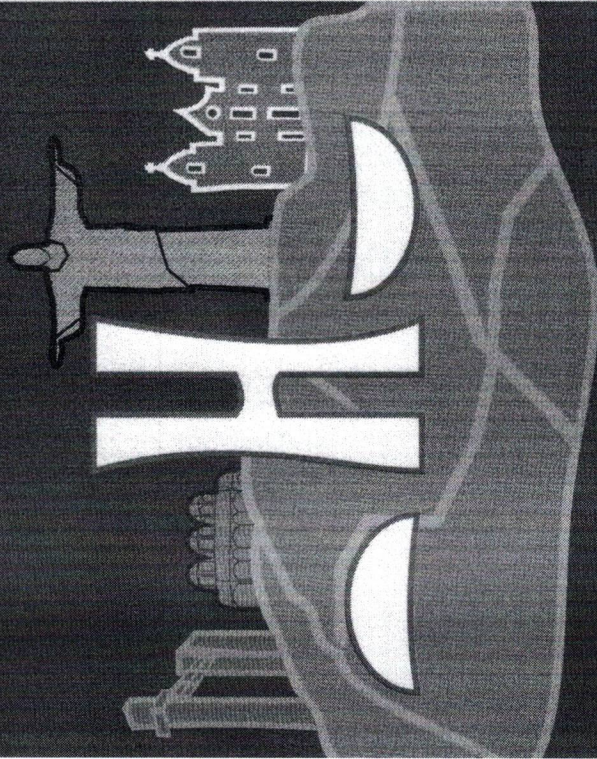
3 a 5 de junho de 2009, com carga horária de 16 horas.


Hélio de Almeida Machado
Diretor Presidente - PREVIPAR


Sílvia Renato Rangel Silveira
Diretor - PREVIPAR


Cláudia Trindade
Diretora - PREVIPAR

Treinamento
**Os Desafios dos Regimes
Próprios de Previdência Social**



Apoio:

PREV/Municípios

realização:



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certificado

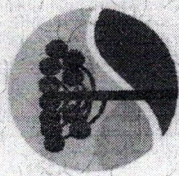
Certificamos que VINICIUS

ALEXANDRE BIETKOSKI

Participou do Treinamento "Os Desafios dos Regimes Próprios de Previdência Social", realizado em Curitiba/PR, nos dias 20 e 21 de novembro de 2006, com carga horária de 12h.

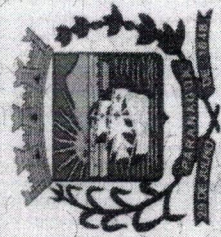
Delúbio Gomes Pereira da Silva

Diretor do Departamento dos Regimes de
Previdência no Serviço Público do Ministério
da Previdência Social



APEPREV

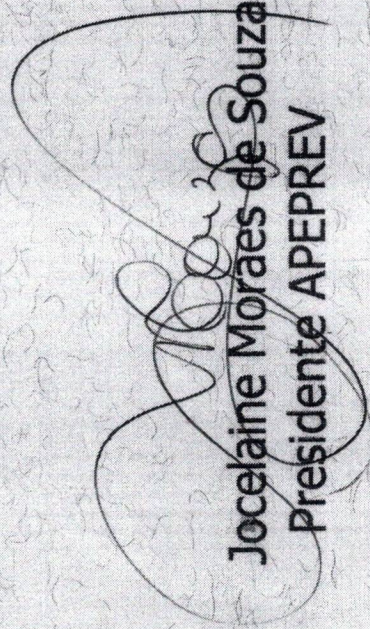
Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

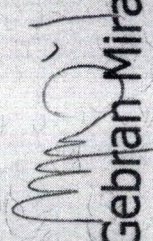


CERTIFICADO

Certificamos que **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI** participou do Seminário Litoral Paranaense de Regimes Próprios de Previdência, promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais e o Paranaguá Previdência, nos dias 28 e 29 de Agosto de 2008, com duração de 12 horas.

Paranaguá, 29 de Agosto de 2008.


Jocelaine Moraes de Souza
Presidente APEPREV


Saul Gebran-Miranda
Presidente Paranaguá Previdência

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI

participou do 43º Congresso Nacional da ABIPM, realizado nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2009, na cidade de Brasília, Distrito Federal, cumprindo a carga horária de 17 horas.

Demétrius Ubiratan Hintz
Presidente da ABIPEM

22, 23 e 24 de Julho de 2009

Realização



IPREV-DF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO DF

Patrocinio



CURSO
ATUÁRIA
APLICADA AO CONTROLE EXTERNO

CERTIFICADO

ANDRÉ SABLEWSKI GRAU

participou como instrutor do Curso **ATUÁRIA APLICADA AO CONTROLE EXTERNO**, com carga horária de 8 horas, realizado no Instituto Serzedello Corrêa - TCU - Brasília-DF, em 12 de junho de 2025.

Brasília, 12 de junho de 2025.


Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do Instituto Rui Barbosa


Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente do Comitê Técnico de
Previdência Pública do Instituto Rui Barbosa


Conselheiro Edilson Silva
Presidente da Associação dos Membros
dos Tribunais de Contas do Brasil


André Rahmi Conde
Diretor de Previdência Suplente do
Instituto Brasileiro de Atuária

PROGRAMAÇÃO 12 DE JUNHO

🕒 8H - 12H

FUNDAMENTOS ATUARIAIS APLICADOS À PREVIDÊNCIA PÚBLICA

1. A PROFISSÃO ATUARIAL E O IBA E INTRODUÇÃO À ATUÁRIA
2. AVALIAÇÃO ATUARIAL NO RPPS – ETAPAS CRÍTICAS
3. PREMISSAS ATUARIAIS – ASPECTOS TÉCNICOS E RELEVÂNCIA FISCALIZATÓRIA
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO
5. BENS, DIREITOS E ATIVOS

🕒 14H - 18H

O ATUÁRIO, O RPPS E O CONTROLE EXTERNO

6. O PAPEL DO ATUÁRIO NO RPPS SOB A PERSPECTIVA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
7. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS RPPS
8. CONTROLE EXTERNO E RESPONSABILIDADE DOS GESTORES
9. SUSTENTABILIDADE DE LONGO PRAZO
10. O ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ISP)
11. TECNOLOGIA E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ATUARIAL
12. AUDITORIA DO PASSIVO ATUARIAL – ENFOQUE AVANÇADO

**ITAPEVIPREV**

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº IP 06/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO IP 109/2024

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.377.303/0001-44 com Paço na Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela autarquia ITAPEVIPREV, em nome da senhora Valéria Cristina Ianaconi, portadora do CPF nº 096.517.038-14.

CONTRATADA: MAGMA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.434/0001-75, estabelecida à R dos Bandeirantes, 190 – Sala 01- Vila Bancária - Leme - SP, CEP: 13.610-639, Tel.: (16) 98124-0766, e-mail: bene@magmaprev.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu contrato social e alterações subsequentes pelo Benedito Garcia de Oliveira Neto, portador do CPF nº 062.670.778-10.

Valor: R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeção de aposentadorias e pensões**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência (anexo I) deste Instrumento contratual, nas especificações e na documentação, objeto desta contratação, através do processo IP 109/2024, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	Contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeção de aposentadorias e pensões	R\$ 5.450,00	R\$ 65.400,00
Total					R\$ 65.400,00

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: Termo de Referência, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

**ITAPEVIPREV**

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será em parcelas mensais iguais, efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de boleto bancário, em até **21 (vinte e um)** dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI.

4.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

4.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede do ITAPEVIPREV em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. A vigência inicial do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. Caso haja necessidade de reajuste de preços do contrato, após **12 (doze) meses** de apresentação da proposta comercial, os mesmos poderão ser reajustados utilizando o Índice de Preços de Serviços - Categoria geral da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), cuja data-base do reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, JUNHO/2024, conforme art. 25, parágrafo 7º e art. 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Caberá à **CONTRATADA** solicitar o reajuste imediatamente após o 12º mês de vigência contratual, não sendo automática a aplicação do índice previsto.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas na Termo de Referência e na proposta apresentada;

6.2. local onde será prestado o serviço: **Rua Geraldo Vasques, 112 – Nova Itapevi/ SP – CEP: 06694-150.**

6.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

6.4. O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21;

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

b) **definitivamente**, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

6.5. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, ao FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI poderá:

6.5.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

6.5.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no item 6.7. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I, se obriga a:

7.1.1. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

7.1.2. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

7.1.3. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

7.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas e que a este deu origem;

7.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, além de cumprir com as demais obrigações.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir a proposta feita, será aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi pelo prazo de 3 anos, além de multa prevista na cláusula 9.3;

9.2.1. Qualquer multa em detrimento da **CONTRATADA** dependerá de aprovação da sua Diretoria;

9.2.2. As penalidades previstas nos subitens 9.2 e 9.2.1 serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sendo que qualquer multa em detrimento da **CONTRATADA** dependerá de aprovação da sua Diretoria.

9.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.4.1. Tendo em vista que nas **CLÁUSULA 9.4 - "a" até "d"** Qualquer multa em detrimento da **CONTRATADA** dependerá de aprovação da sua Diretoria.

9.4.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

9.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**:

9.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

9.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

9.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA X - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

10.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência do Itapeviprev;

c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizará por danos diretos aos quais, comprovada e exclusivamente tenha dado causa, sob nenhuma circunstância ou qualquer que seja sua natureza, a **CONTRATADA** responsabilizará por indenizar danos indiretos e lucros cessantes, limitando-se qualquer indenização ao valor do contrato. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

11.2. A fiscalização por parte do ITAPEVIPREV não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

CLÁUSULA XII - DO SUPORTE LEGAL

12.1. A presente contratação está sendo formalizada por INEXIGIBILIDADE, com supedâneo no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A **CONTRATADA** responsabilizará por danos diretos aos quais, comprovada e exclusivamente tenha dado causa, sob nenhuma circunstância ou qualquer que seja sua natureza, a **CONTRATADA** responsabilizará por indenizar danos indiretos e lucros cessantes, limitando-se qualquer indenização ao valor do contrato. A Comissão de Recebimento, será constituída por **03 (três)** funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	A.Aplic.
23	3.3.90.35.01	09.122.0022	2083	03	6020000

CLÁUSULA XV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

17.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 19 de setembro de 2024.


Valéria Cristina Ianaoni
Superintendente

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

gov.br
Documento assinado digitalmente
BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
Data: 19/09/2024 19:07:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Benedito Garcia de Oliveira Neto
Sócio
MAGMA ASSESSORIA LTDA

Testemunhas:

Nome: Angela P. Santos

Nome: Luiz Carlos

RG: 281102934

RG: 66.150.208-1

**ITAPEVIPREV**Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeção de aposentadorias e pensões voltado ao Itapeviprev, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada no "detalhamento do objeto".

DA JUSTIFICATIVA

O Itapeviprev tem a prerrogativa da contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeção de aposentadorias e pensões em conformidade com a Lei nº 9.796/99 que regulamenta a compensação financeira, a portaria nº 1.467/2002 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal) e os enquadramentos da Lei nº 9.717/98 e suas atualizações. A solicitação se faz necessária devido à falta de corpo técnico especializado na área atuarial para atender à necessidade legal em efetuar anual e mensalmente os serviços descritos abaixo.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- a) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;
- b) Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- c) Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdenciário deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
 - Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
 - Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)
- d) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público;
- e) Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
 - Dos Atuais aposentados
 - Dos Atuais pensionistas
 - Das aposentadorias iminentes
 - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
 - Dos novos pensionistas
 - Das receitas de contribuição
 - Das despesas com pagamento de benefícios; e
 - Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência
- f) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- g) Prestar assistência na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes, inclusive em reuniões com a presença do técnico atuário;

Processo IP 109/2024

Inexigibilidade de Licitação



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
 Telefone: (11) 4144-6752

- h) Visitas a Brasília/DF, mais especificamente no Departamento de Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS, caso seja necessária apresentação dos estudos atuariais aos técnicos do referido departamento;
- i) Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do Fundo de Previdência;
- j) Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
- k) Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo previdenciário;
- l) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- m) Análise Contábil do balancete patrimonial;
- n) Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Custeio Previdenciário;
- o) Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial ao DRPPS;
- p) Realização de fluxos atuariais exigidos pelo DRPPS e ao TCE/SP demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- q) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, caso estes não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- r) Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do RPPS, caso necessário;
- s) Estudos necessários visando dação em pagamento do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade, caso necessário.
- t) Estudo de possibilidade de pagamento de Aportes para cobertura do Déficit Atuarial, sem incidência na Despesa com Pessoal do município.
- u) Auxílio na montagem do Relatório da Análise das Hipóteses, exigido conforme Portaria nº 1.467/2022;
- v) Realização de estudos atuariais visando o equacionamento do déficit atuarial através do processo de segregação da massa de segurados;
- w) Auxílio administrativo e contábil no processo de implementação e implantação da segregação da massa de segurados, caso o processo seja aprovado;

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para custear as despesas ocorrerão por conta do Fundo de Previdência do Município de Itapevi – Itapeviprev, Dotação Orçamentária nº 23.01.00

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global do contrato está estimado em R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

O valor proposto é de responsabilidade da contratada e deverá contemplar todas e quaisquer despesas existentes, tais como encargos, tributos, custos, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços aqui objetivada.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado via boleto bancário, sempre ao final de cada mês, após a comprovação da execução das atividades pela contratada. O valor do contrato será dividido em 12 (doze) parcelas de igual valor.



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
 Telefone: (11) 4144-6752

O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento, sendo verificada a conformidade entre o serviço efetivamente comprovado e o que foi objeto da competente ordem de serviço.

PRAZO DO TRABALHO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogável se ambas as partes concordarem.

O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e da entrega de dados e informações necessárias para a execução dos trabalhos iniciais.

DO SUPORTE E MANUTENÇÃO:

- a) Por meio de contato telefônico, internet ou outros meios de comunicação remota;
- b) Detectados erros no produto, a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema. Em caso de necessidade de atendimento presencial, o prazo máximo para atendimento e solução dos problemas, em dias úteis, será de 24h, a contar do chamado técnico;
- c) Qualquer atendimento relativo ao suporte técnico e manutenção deverá ser prestado integralmente pela contratada, ficando vedada a prestação desse serviço por meio de terceiros, subcontratados, ou demais entidades que possuam qualquer vínculo técnico ou de direitos comerciais sobre os sistemas contratados;
- d) As modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no produto serão integralmente concluídas pela contratada sem ônus para a contratante, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar o fornecimento do objeto que lhe foi contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo Itapeviprev assim como de acordo com as condições constantes do edital;
- Efetuar a prestação dos serviços nos prazos estipulados neste Termo de Referência;
- Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias e outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo de referência, durante toda a vigência contratual;
- Exercer a manutenção corretiva do sistema para adaptação às alterações legais inerentes às funcionalidades do sistema, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento e enquadramento do sistema as mudanças nas legislações;
- Dispor de treinamento sobre a utilização do sistema, contemplando todas as suas funcionalidades;
- Oferecer suporte técnico por telefone e via e-mail para elucidação de dúvidas quanto ao funcionamento e operacionalização do sistema em horário comercial.
- Efetuar serviço de manutenção corretiva, tendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da abertura do chamado, acionado por meio de telefone ou mensagem eletrônica, para correção das falhas apresentadas.



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

- Fazer as atualizações dos manuais paralelamente às atualizações de versões do software.
- Efetuar manutenção e suporte técnico pelo período de vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidos.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Considerando a singularidade e complexidade da solução tecnológica requerida, bem como a expertise técnica específica necessária para sua implementação, a contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeção de aposentadorias e pensões será realizada por meio da modalidade de INEXIGIBILIDADE. Diante do exposto, é plenamente justificada com base na Lei nº 14.133/21, art. 74, inciso III. A expertise, a experiência comprovada, a metodologia avançada e a exclusividade das soluções oferecidas por seu atuário asseguram que o Itapeviprev terá acesso aos melhores serviços de consultoria em cálculo atuarial previdenciário disponíveis no mercado.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, ou por descumprimento das obrigações contratuais, observados os termos e condições estabelecidos na legislação vigente.

Eventuais controvérsias decorrentes do contrato serão resolvidas amigavelmente pelas partes, podendo, em caso de não resolução, ser submetidas à arbitragem ou ao Poder Judiciário, conforme previsto em lei.



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP – CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: MAGMA ASSESSORIA LTDA

CONTRATO nº: IP 06/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL PREVIDENCIÁRIA COM BANCO DE DADOS DEMOGRÁFICO E PROJEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 19 de setembro de 2024.



ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 - Jardim Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP: 06694-150
Telefone: (11) 4144-6752

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Igor Soares Ebert
Cargo: Prefeito
CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Valéria Cristina Ianaconi
Cargo: Superintendente
CPF: 096.517.038-14

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Valéria Cristina Ianaconi
Cargo: Superintendente
CPF: 096.517.038-14

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Benedito Garcia de Oliveira Neto
Cargo: Sócio
CPF: 062.670.778-10

gov.br

Documento assinado digitalmente
BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
Data: 19/09/2024 19:13:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valéria Cristina Ianaconi
Cargo: Superintendente
CPF: 096.517.038-14

Assinatura: 

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Processo Administrativo SEI nº IPJ.0000181/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ E LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA**

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, com sede na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100, Vila Bandeirantes, na cidade de Jundiaí/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representado(a) pelo Diretor Presidente, João Carlos Figueiredo, nomeado pela Portaria nº 20, de 1º de janeiro de 2021, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 4850 de 1º de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 56, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, nomeada pela Portaria nº 23, de 1º de janeiro de 2021, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 4853 de 6 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 58 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, sediado(a) na Rua Doutor Barcelos 1135 - sala 202 e 203, Centro – Canoas/RS, cep 92.310-200, doravante designado contratado, neste ato representado(a) por Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº SEI nº IPJ.0000181/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 32.568/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 7/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, considerando a massa atual de aproximadamente 11.000 segurados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Especificação	Cód.Material	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial.	91091	Un	12	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de abril de 2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% por cento;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos

117

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação 50.01.09.122.0202.8006.33903500.7002, Subelemento 99: Outros Serviços de Consultoria

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jundiaí, 30 de abril de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CPF 05754657862 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital JOÃO CARLOS FIGUEIREDO	ASSINADO DIGITALMENTE CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR CPF 27079307846 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
---	---

GUILHERME THADEU LORENZI
WALTER:01341091040

Assinado de forma digital por
GUILHERME THADEU LORENZI
WALTER:01341091040
Dados: 2024.05.21 17:15:53 -03'00'

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

TESTEMUNHAS:

1-

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ALLI ESSMAEL FILHO
CPF 09840173804 DATA 22/05/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

2-

ASSINADO DIGITALMENTE
ANGIE APARECIDA DE ARAUJO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 



MAGMA SUL

**ASSESSORIA E CONSULTORIA
PREVIDENCIARIA**

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

Ao

Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu/PR
Sr. José Pedro Barbosa
Presidente do RPPS da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu/PR

Senhor(a) Presidente,

Em atendimento à solicitação de orçamento referente aos serviços atuariais, informamos que a MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA elaborou a proposta de prestação dos serviços em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos aplicáveis.

O orçamento contempla todas as etapas necessárias à execução do trabalho atuarial solicitado, observando os padrões técnicos exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou adequações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI
Data: 28/11/2025 17:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius Alexandre Bietkoski
Diretor Responsável (Atuário MIBA 1241)
MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ: 63.152.152/0001-20

APRESENTAÇÃO

SOBRE NÓS

A MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, constituída em outubro de 2025 e sediada em Curitiba/PR, é uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza atuarial e previdenciária, com foco exclusivo na estruturação, gestão e sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Sua criação decorreu da crescente demanda por soluções técnicas e metodológicas avançadas capazes de atender, de forma precisa e alinhada às normativas federais, às necessidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na condução de seus programas de seguridade social.

A MAGMA SUL tem como propósito desenvolver e aplicar modelagens atuariais e instrumentos de planejamento previdenciário que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes administrados, contribuindo para a transparência, conformidade normativa e eficiência da gestão previdenciária pública.

A atuação da empresa abrange o ciclo completo da gestão atuarial e previdenciária, incluindo:

Elaboração de Avaliações Atuariais Anuais em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos vigentes;

Emissão de Pareceres Atuariais Conclusivos e Notas Técnicas Atuariais;

Desenvolvimento de Planos de Custeio e Planos de Benefícios, com projeções atuariais de curto, médio e longo prazos;

Estudos de Segregação de Massas, reavaliações e revisões estruturais de planos;

Auditoria de Benefícios Previdenciários, incluindo concessões, manutenções e revisões;

Análises de aderência de hipóteses atuariais e estudos comparativos de cenários;

Apoio técnico à elaboração de normas locais, projetos de lei e regulamentos previdenciários;

Assessoria institucional e técnica junto a órgãos de controle, tais como o Ministério da Previdência Social e os Tribunais de Contas Estaduais.

A MAGMA SUL adota uma abordagem baseada em rígida observância técnica, compliance normativo e integração multidisciplinar, reunindo competências atuariais, contábeis, jurídicas e administrativas para oferecer soluções precisas e fundamentadas na legislação previdenciária vigente.

NOSSOS SERVIÇOS

Prestamos os seguintes serviços:

- **Assessoria e Consultoria Atuarial;**
- **Segregação de massa;**
- **Assessoria e Consultoria Contábil;**
- **Assessoria e Consultoria Técnica Previdenciária;**
- **Assessoria e Consultoria Jurídica aplicada ao RPPS;**
- **Locação de Sistema de Gestão Previdenciário;**
- **Recadastramento Previdenciário;**
- **Prova de vida com reconhecimento facial;**
- **Sistema de integração com Comprev, SIRC, CNIS, SIPREV;**
- **Simulação de Aposentadoria e concessão de benefícios;**
- **Protocolo de atendimento e processos digitais;**
- **Web APP e Aplicativo Mobile (Android e IOS)**
- **Perícia Médica;**
- **Atestado de acidente de trabalho;**
- **Atestado de licença maternidade;**
- **Atestado de licença para saúde da família;**
- **Módulo de Eleição online;**
- **Autoatendimento e Portal do Segurado Ativo, aposentado e pensionista;**
- **Business Intelligence (BI).**

OBJETO

Contratação da empresa **MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, para execução de serviços técnicos especializados de natureza atuarial, compreendendo:

- a) Elaboração da Avaliação Atuarial Anual (2026) do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu PR;
- b) Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA);
- c) Elaboração e envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) 2026, via CADPREV;
- d) Simulação de Estudo Atuarial considerando as regras da EC 103/2019 na íntegra;
- e) Simulação de Estudo Atuarial quanto ao impacto de reajustes salariais e demais alterações do plano de benefícios que venham impactar nos resultados atuariais;
- f) Visita técnica para apresentação da Avaliação Atuarial Anual (2026) e demais estudos técnicos e simulações solicitadas, para os representantes da Unidade gestora, ente e conselhos;
- g) Apoio e suporte técnico atuarial junto as demandas e apontamentos dos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto da proposta está fundamentado na Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas para avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como nas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes à contratação de serviços técnicos especializados.

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir a conformidade legal e técnica das avaliações atuariais do RPPS, assegurando a sustentabilidade financeira e atuarial do regime, bem como o cumprimento das exigências normativas impostas pelos órgãos de controle e supervisão.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão todas as etapas de coleta de dados, processamento, análise, elaboração de pareceres técnicos, simulação e emissão do Relatório de Avaliação Atuarial 2026, observando rigorosamente as premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras definidas em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como demais normas complementares emitidas pelo Ministério da Previdência e órgãos de fiscalização competentes.

A execução dos serviços incluirá, no mínimo, as seguintes atividades:

1. Levantamento e análise de dados cadastrais e financeiros

- Solicitação, recepção e análise crítica da base de dados de segurados ativos, aposentados e pensionistas, contendo informações cadastrais, funcionais e remuneratórias atualizadas.
- Identificação e tratamento de inconsistências cadastrais, com emissão de relatório técnico de qualidade de dados.
- Integração dos dados cadastrais com informações legais, financeiras e contábeis do RPPS, incluindo folhas de pagamento, aportes, contribuições e demonstrações contábeis.
- Verificação de conformidade da base de dados com os parâmetros exigidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente quanto à completude e consistência das informações.

2. Processamento atuarial

- Estruturação e parametrização de modelo atuarial conforme as características do plano de benefícios do RPPS.
- Atualização anual das hipóteses atuariais, considerando os parâmetros recomendados pela Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS/MPS).

3. Definição e justificativa das hipóteses atuariais

- Definição de hipóteses biométricas e demográficas, incluindo mortalidade geral, invalidez, entrada em aposentadoria, rotatividade e composição familiar.
- Estabelecimento de hipóteses econômicas e financeiras, abrangendo taxa de juros real, crescimento salarial, reajuste de benefícios e inflação projetada.
- Elaboração de relatório de premissas e hipóteses atuariais, em conformidade com o art. 13 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4. Avaliação Atuarial Anual 2026

- Cálculo do passivo atuarial e do resultado atuarial do plano de benefícios, identificando superávit ou déficit técnico.
- Determinação da alíquota de contribuição normal necessária à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
- Apresentação de projeções de longo prazo dos fluxos de contribuições, benefícios e reservas, conforme exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Emissão da Nota Técnica Atuarial (NTA), Relatório da Avaliação Atuarial e elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) para envio ao Ministério da Previdência via CADPREV.

5. Simulação e estudo complementar (Reforma EC 103/2019)

- Realização de simulação de impacto em cenário alternativo, considerando alterações em parâmetros, regras de elegibilidade Ec 103/2019 ou hipóteses econômicas.
- Análise de sustentabilidade e equilíbrio atuarial sob diferentes condições, auxiliando na definição de políticas previdenciárias e contributivas.

6. Emissão de pareceres técnicos e assessoria contínua

- Fornecimento de pareceres técnicos específicos sobre questões previdenciárias e atuariais encaminhadas pelo RPPS ou pelo ente federativo.
- Apoio técnico na interpretação dos resultados da avaliação atuarial e em processos de auditoria e fiscalização.
- Assessoria à equipe gestora em reuniões do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos, quando o tema envolver aspectos atuariais.

7. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial (quando aplicável)

- Identificação das causas estruturais do déficit atuarial.
- Cálculo e simulação de medidas de equacionamento, conforme art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Elaboração de proposta técnica de equacionamento com cronograma de implementação, alíquota ou aporte suplementar sugeridos e análise de impacto orçamentário.

8. Conformidade e confidencialidade

- Todos os trabalhos deverão observar os princípios de sigilo profissional, ética atuarial e responsabilidade técnica, conforme o Código de Ética do Atuário (IBA).
- O serviço será executado em estrita observância à Portaria MTP nº 1.467/2022, Constituição Federal, Lei nº 9.717/1998, e demais normas aplicáveis aos RPPS.



MAGMA SUL
ASSESSORIA E CONSULTORIA
PREVIDENCIÁRIA

127

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme as normas técnicas e legais aplicáveis;
- b. Manter sigilo sobre todas as informações e dados obtidos no exercício do contrato;
- c. Disponibilizar relatórios, pareceres e estudos em PDF;
- d. Prestar suporte técnico e esclarecimentos sempre que solicitado pelo contratante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Fornecer os dados cadastrais e financeiros necessários à execução dos serviços;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c. Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Os serviços deverão seguir as metodologias reconhecidas pela Secretaria de Previdência e Tribunal de Contas do Estado, devendo a contratada apresentar os produtos técnicos dentro dos prazos estabelecidos, mediante entrega de relatórios e pareceres devidamente assinados por atuário responsável.

VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais e relatórios de serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização da execução do contrato caberá ao servidor ou comissão designada pelo órgão contratante, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais e emitirá os atestos necessários para os pagamentos.

RESUMO DA PROPOSTA

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social: MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ: 63.152.152/0001-20

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida João Gualberto, nº 1721, Sala 34 – Juvevê

Cidade/Estado/CEP: Curitiba/PR – CEP 80030-001

Telefone: (41) 9207-3289

E-mail: vinicius@magmasul.com.br

Responsável: Vinícius Alexandre Bietkoski – Atuário MIBA 1241

Cargo: Diretor Responsável (socio)

OBJETO, VALORES E CONDIÇÕES

Descrição dos Serviços: Contratação de serviço especializado de natureza atuarial e previdenciária, conforme especificações técnicas e normativas vigentes.

Valor Total da Proposta: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Período Contratual: 12 (doze) meses

Condições de Pagamento: Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da proposta.

Observações: No valor proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, custos indiretos e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução dos serviços objeto deste orçamento.

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência 3184-4 – Conta Corrente 58045-7

Data da Proposta: 28 de novembro de 2025.

Memorando 6- 12.511/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/01/2026 às 15:46:49

Setores envolvidos:

PGM, RPPS, RPPS-Adm, CON-RPPS

INEXIGIBILIDADE 08 - CALCULO ATUARIAL

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_contratacao_assessoria_calculo_atuarial_2026_RPPS.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Memorando 12.511/2025

Interessado: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguáçu - RPPS

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Mandaguáçu, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, c, da Lei n.º 14.133, de 2021, visando a *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza atuarial e previdenciária, voltados à elaboração de avaliação atuarial anual, assessoria técnica e emissão de pareceres específicos, destinados ao Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Modelo XX, em conformidade com as exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência e com as normas vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS."*, no valor total de R\$ 42.000,00.¹

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Atestados, declarações, certificados, diplomas, contrato social, CNPJ, proposta de preço e contratos firmados com outros entes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de **legalidade**, conforme art. 53, §4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

¹ Conforme tópico 1 do Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos **aspectos jurídicos do procedimento**, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Diante disso, convém alertar que a Procuradoria Jurídica não é órgão revisor, sendo sua incumbência analisar os aspectos legais do procedimento, a fim de verificar se atendem ao ordenamento jurídico, mas não realizar apontamentos formais em relação aos documentos elaborados, o que, inclusive, compromete a eficiência e celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei, na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 6º, XVIII, "c" da Lei nº 14.133/2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de assessoramento e consultorias técnicas.

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU: "*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*"

Assim, a contratação direta de serviços de assessoramento, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, "c" c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei nº 14.133/2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, em uma análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, constata-se que a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, "c", da Lei nº 14.133, de 2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021; c) o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.

3. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Demonstração de que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

O art. 6º, XVIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 traduz em que consistem os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea "c", os serviços de "assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias".

Dessa forma, a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade da pessoa física ou jurídica a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No caso em análise, a Administração pretende a contratação de serviços de assessoramento técnico para a execução de *serviços técnicos de natureza atuarial e previdenciária, voltados à elaboração de avaliação atuarial anual, assessoria técnica e emissão de pareceres específicos, destinados ao Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal*, justificando, para tanto, com o intento de demonstrar a especialidade no assunto e a natureza predominantemente intelectual dos serviços, que a entidade não possuir em seu quadro funcional o profissional atuário com vasta experiência, competência e conhecimento especializado para a realização dos cálculos de maneira precisa e eficiente, visando garantir, portanto, a confiabilidade dos resultados.

Vê-se, assim, a nosso sentir, demonstrado o caráter técnico e especializado do objeto da contratação.

Demonstração da notória especialização da contratada

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).

Nesse raciocínio, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma "característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação,



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica".

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *"reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição"* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, *"a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia"* (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira *"que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto da contratação, sem o qual a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.

No presente caso, entretanto, a despeito da toda documentação anexa, inexistente qualquer justificativa ou arrazoado que descreva a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto da contratação, impondo-se a necessária regularização.

Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão "singular" constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

Como afirma a doutrina, *"para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário." (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/ organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna a contratada diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum, o que reputamos cumprido através do tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, obrigatoriamente:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023, **ressalvando-se a impropriedade consistente na sua anexação em mídia editável e sem a assinatura dos agentes responsáveis por sua elaboração.**

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que o mesmo foi anexado em Despacho 4 e contém a indicação dos riscos, da probabilidade e das ações preventivas e de contingência. **Todavia, o documento cita impropriamente “Município de Bertioga” e “TCESP”, impondo-se a devida regularização.**

Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência anexo em Despacho 4 contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados. **Entretanto, são necessárias algumas ressalvas:**

- a) **o item 1.1 incompreensivelmente cita “Modelo XX”;**
- b) **o item 1.1 subsequente faz alusão que os serviços seriam relativos ao “exercício de 2025”, sendo o correto, salvo engano, que o cálculo será para o exercício financeiro de 2026;**
- c) **é imprópria a assertiva constante no subitem 3.1 “Por se tratar de um processo de dispensa de licitação na modalidade inexigibilidade, (...)”. Inexigibilidade de licitação não é modalidade de dispensa de licitação, sendo distintos os institutos e ambas modalidades de contratação direta;**
- d) **o subitem 3.2 concluir sob o regime de empreitada por preço unitário, em manifesta contrariedade ao subitem 10.2, que estipula que o regime de execução do contrato será de empreitada por valor global;**
- e) **o prazo de pagamento constante no subitem 5.2 conflita com o critério de pagamento constante no tópico 9, a, ii;**
- f) **as informações constantes no subitem 10.3 encontram-se incompletas, além de tratar da mesma matéria constante no tópico 12.**

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

No caso, consta no ETP justificativa da necessidade da contratação.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). **Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.**



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Decreto Municipal nº 8416/2023, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, do mesmo Decreto.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º do Decreto Municipal nº 8416/2023, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8416/2023.

No que diz respeito à justificativa do preço, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, inclusive quanto aos descontos concedidos, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível, a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, online, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Verifica-se que o Termo de Referência, em seu tópico 12, dispôs acerca das exigências de habilitação, compreendendo a necessidade de comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da futura contratada, bem como quanto à qualificação técnica e econômico-financeiras.

7. DA MINUTA DO CONTRATO

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, se houver, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se que não foi anexada aos autos minuta de contrato, tampouco manifestação da área técnica acerca da sua eventual substituição por instrumentos hábeis diversos, o que, a princípio, seria inaplicável, porquanto não se está diante da hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta, em Despacho 3, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Entretanto, o parecer deverá ser atualizado, na medida em que informa previsão orçamentária relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, já executado e encerrado.

9. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, ou inciso III, “c” da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas este parecer (em destaque no texto), além da obrigatória publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão de consultoria.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu-PR, 12 de janeiro de 2026.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2C38-A8F4-4302-74A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 12/01/2026 15:47:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2C38-A8F4-4302-74A9>



**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MANDAGUACU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 168 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
null**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2026 - FPSM
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2026 - FPSM**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Prestação de serviços técnicos voltados a elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2026, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do plano de custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório de Critica de dados e Relatório de Gestão Atuarial., em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026 - PMM, em favor do fornecedor: MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrito no CNPJ: 63.152.152/0001-20, com valor total de R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.


**José Pedro Barbosa Filho
Presidente do RPPS**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Presidente do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguacu, 15 de Janeiro de 2026


**José Pedro Barbosa Filho
Presidente do RPPS**

Publicado no Órgão Oficial do Município	
4007	Edição
de 18, 01, 26	
Secretário 05	



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
E A EMPRESA MAGMA SUL ASSESSORIA E
CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº 85, ap. 01, Centro, cep: 87.160-266, Mandaguáçu/PR, inscrito no CNPJ sob nº 85.449.932/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO**, portador do CPF nº ~~000.000.000-00~~, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.152.152/0001-20, com sede na Avenida João Gualberto nº 1721 CJ 34 Andar 03, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, Cep: 80030-001, neste ato representada pelo **Sr. VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, portador do RG nº ~~7.000.000-00~~/PR e CPF nº ~~000.000.000-00~~, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Atuariais, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, bem como pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Mandaguáçu, em conformidade com a legislação previdenciária e atuarial vigente, especialmente: as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019, as Leis Federal nº 9.717/1998, a Lei Federal nº 10.887/2004, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Portaria nº 172/2025, Portaria MF nº 464/2018 e demais alterações e demais normas aplicáveis.

1.2. A Avaliação Atuarial deverá conter, no mínimo:

- a) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos;
- b) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder;
- c) Plano Anual de Custeio Previdenciário;
- d) Relatórios Estatísticos Previdenciários;
- e) Relatório de Crítica, Consistência e Qualidade da Base de Dados;



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



f) Nota Técnica Atuarial – NTA.

1.3. Deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) cenários de avaliação e equacionamento do plano de custeio previdenciário, considerando alíquotas contributivas, aportes financeiros do ente federativo e eventual segregação da massa.

1.4. A CONTRATADA deverá realizar análise comparativa das 05 (cinco) últimas avaliações atuariais do RPPS realizadas no município, suas premissas aplicadas, aspectos legais e resultados financeiros.

1.5. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica do atuário responsável, prestar acompanhamento técnico em reuniões institucionais, sempre que solicitado, no sentido de auxiliar nas demonstrações dos resultados atuariais, bem como na técnica empregada e formas de equacionamento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral dos serviços atuariais descritos neste instrumento, pelo valor global previamente ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Avaliação Atuarial.

Avaliação Atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com base no balanço patrimonial e na base cadastral, financeira e atuarial referentes ao exercício imediatamente anterior ao da avaliação, em consonância com as exigências fiscais e previdenciárias previstas no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717/1998, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis.

3.1.1. Relatório de Crítica da Base de Dados

- a) Definição e descrição dos critérios de crítica utilizados na análise da base cadastral, funcional, financeira e previdenciária;
- b) Análise crítica da base de dados fornecida para a execução dos serviços contratados, considerando os critérios definidos e as exigências da legislação vigente;
- c) Listagem dos registros, campos ou informações consideradas inconsistentes, incompletos ou divergentes, segregados por tipo de inconsistência, com indicação do impacto atuarial quando aplicável.

3.1.2 Relatório de Avaliação Atuarial

- a) Cálculo do valor presente das obrigações e receitas futuras do RPPS, das Provisões Matemáticas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios estipulados na legislação local, suas necessidades de custeio calculadas pelo método de financiamento definido na Nota Técnica Atuarial e o resultado atuarial do sistema;



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



- b) Parecer conclusivo do atuário responsável pela avaliação sobre a situação atuarial do ente previdenciário;
- c) Avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência;
- d) Análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo;
- e) Fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS para um período de setenta e cinco anos ou até a sua extinção.

3.1.3. Nota Técnica Atuarial

Elaboração de Nota Técnica Atuarial referente à Avaliação Atuarial anual, observadas as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, das Normas Brasileiras de Atuária e demais normativos vigentes, devendo conter, no mínimo:

a) Definição, descrição e justificativa das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas adotadas, incluindo, entre outras:

a1) Tábuas Biométricas

a2) Taxa de Juro Real

a3) Taxa de Rotatividade Anual

a4) Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

b) Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS e critérios de concessão;

c) Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS;

d) Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo RPPS e suas evoluções dos benefícios assegurados pelo RPPS, contribuições e reservas de natureza atuarial;

e) Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição Simples;

f) Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição de Capital de Cobertura;

g) Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização;

h) Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos);

i) Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos);

j) Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros;

k) Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos;



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



l) Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo, por Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas;

m) Metodologia de cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar.

3.1.4. Projeção STN

a) Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos que acompanha o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre do exercício (Art.53, Lei Complementar 101/00)

b) Fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS para um período de trinta e cinco anos, de acordo com as instruções de preenchimento descritas no Anexo XIII do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária: manual de elaboração aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.2. Revisão do Plano de Custeio

Elaboração do Plano de Custeio do RPPS, em consonância com a Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MF nº 464/2018 e atualizações, que estabeleça o Equilíbrio Financeiro e Actuarial ao Sistema Previdenciário em pelo menos 3 (três) ensaios atuariais.

3.3. Elaboração de Projeto de Lei

Elaboração do Projeto de Lei do Ente Público, contemplando as alterações determinadas pelo cenário de custeio escolhido.

3.4. Preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Actuarial – DRAA

3.5. Regularização do critério “Demonstrativo de Resultados da Avaliação Actuarial – DRAA”

3.6. Assessoria para Regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária nos critérios atuariais.

3.7. Acompanhamento do atuário, caso necessário, a representante do RPPS em reuniões com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

4.1. O projeto será desenvolvido sob a responsabilidade técnica actuarial de atuário legalmente habilitado, indicado pela CONTRATADA, inicialmente o Atuário VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, devidamente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, o qual responderá tecnicamente pelos trabalhos realizados.

4.2. A CONTRATADA poderá contar com equipe técnica complementar, composta por profissionais ou pessoas jurídicas por ela contratadas ou parceiras, conforme as peculiaridades do projeto, permanecendo integralmente responsável pela qualidade técnica e pelos resultados dos serviços prestados.

4.3. Na hipótese de substituição do atuário responsável técnico, a CONTRATADA deverá indicar profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



habilitado, mediante comunicação prévia e formal à CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados em conformidade com o Termo de Referência, o qual integra o processo de contratação como parte indissociável deste instrumento, devendo ser observadas todas as especificações técnicas, prazos e condições nele estabelecidos.

5.2. Considerando a natureza do objeto, os serviços serão prestados de forma contínua, com execução permanente e acompanhamento técnico durante todo o período contratual.

5.3. O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de até 12 (doze) meses, período necessário à execução dos serviços previstos.

5.4. A vigência do presente contrato terá início em 19 de janeiro de 2026 e termino em 18 de janeiro de 2027.

5.5. Considerando que o objeto do contrato refere-se à prestação de serviços de natureza contínua, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições originalmente pactuadas e haja prévia justificativa formal.

5.6. Havendo prorrogação contratual ou aditamento que implique atualização de valores, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O Valor total dos serviços dispostos na Cláusula Primeira e especificados na Cláusula Segunda do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais.

6.2. No custo apresentado estão inclusas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica da CONTRATADA, quando a serviço do CONTRATANTE.

6.3. No Valor a ser cobrado pela CONTRATADA estão incluídos os impostos sobre o serviço vigente, bem como encargos previdenciários, sociais e trabalhistas que incidem sobre os pagamentos à equipe técnica necessária a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será realizado por depósito bancário.

Banco do Brasil – Agência 3184-4 – Conta Corrente 58045-7.



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, consignada no orçamento vigente, bem como das dotações que vierem a substituí-la ou complementá-la nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente os serviços descritos na Cláusula Primeira e especificados na Cláusula Segunda deste contrato, em estrita observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à matéria atuarial e previdenciária.

9.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nas solicitações formalmente encaminhadas pela CONTRATANTE, garantindo a qualidade, consistência e fidedignidade das informações e dos resultados apresentados.

9.3. Assessorar tecnicamente a CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários acerca dos serviços executados, das metodologias adotadas, das premissas atuariais utilizadas e dos resultados apurados, sempre que solicitado.

9.4. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento da execução dos serviços, comunicando tempestivamente qualquer fato relevante que possa impactar prazos, resultados ou a regularidade do objeto contratado.

9.5. Entregar à CONTRATANTE todos os produtos e relatórios decorrentes da execução contratual, em meio físico e/ou digital, conforme definido no Termo de Referência, inclusive a versão final da Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial, relatórios estatísticos e demais documentos exigidos.

9.6. Prestar apoio técnico e atuarial à CONTRATANTE na resposta a diligências, questionamentos, auditorias ou solicitações formuladas por órgãos de controle e fiscalização, tais como o Tribunal de Contas, o Ministério da Previdência, a Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC e demais entidades competentes, sempre que tais manifestações estiverem relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

9.7. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados cadastrais, funcionais, financeiros e previdenciários a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins contratados.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do presente contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer no prazo estabelecido, todas as informações e documentos solicitados pela equipe responsável pela execução dos serviços;



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



10.2. Realizar os pagamentos do serviço objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente disposto no Termo de Referência, competindo-lhe:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo de contratação;
- b) registrar, em relatório próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- d) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades e sugerir a adoção das providências cabíveis.

11.2 Sem prejuízo da fiscalização administrativa, o acompanhamento da execução contratual também será exercido pelo Conselho Fiscal do RPPS, no âmbito de suas competências legais e regimentais, especialmente quanto à verificação da conformidade técnica, atuarial e financeira dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelos seus princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

10.2. A contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços atuariais, que demandam notória especialização do contratado, conforme devidamente justificado e comprovado no processo administrativo de contratação.

10.3. Aplicam-se, ainda, ao presente contrato, no que couber:

- a) a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- b) a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- c) a Emenda Constitucional nº 103/2019;
- d) a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas expedidas pelo Ministério da Previdência aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- e) as Normas Brasileiras de Atuária, expedidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
- f) os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público e segurança jurídica.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato e seu respectivo extrato deverão ser publicados nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, constituindo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

13.2. A publicação observará os requisitos legais quanto ao conteúdo mínimo exigido, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal ou por legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, devidamente motivada.

14.2. A extinção contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

14.3. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratado, o baixo risco de inadimplemento e as características da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará esta às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, e poderão consistir, entre outras, em:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos definidos no Termo de Referência ou no instrumento contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de a CONTRATADA reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, na forma da legislação vigente.



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes ou por determinação da Administração, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo.

17.2. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto deverão respeitar os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.3. Eventuais acréscimos ou supressões nos serviços contratados somente poderão ser executados mediante prévia autorização formal do CONTRATANTE e serão remunerados proporcionalmente, conforme valores unitários pactuados ou critérios definidos no Termo de Referência.

17.4. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos financeiros retroativos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DOS DOCUMENTOS

18.1. Todos os documentos, estudos, relatórios, bases de dados, pareceres técnicos, informações e demais materiais produzidos ou obtidos em razão da execução do objeto do presente contrato são de uso exclusivo do CONTRATANTE, constituindo-se em informações confidenciais.

18.2. É vedada à CONTRATADA a cessão, divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização, total ou parcial, dos documentos e informações referidos no item anterior para quaisquer fins diversos da execução contratual, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de exigência legal ou determinação de órgão de controle.

18.3. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término ou rescisão do contrato, independentemente do motivo.

18.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o sigilo das informações, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do uso indevido ou divulgação não autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública.



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguáçu, 19 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

JOSE PEDRO BARBOSA
Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO BARBOSA
FILHO:02336558912
Dados: 2026.01.19 09:04:02 -03'00'

JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI
Data: 19/01/2026 09:40:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI

Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária Ltda

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Data: 19/01/2026 10:02:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANE FERNANDES DE SOUZA
Data: 19/01/2026 10:19:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Contratante: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandaguá – RPPS, CNPJ: 85.449.932/0001-79.

Contratada: Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária Ltda CNPJ: 63.152.152/0001-20

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Mandaguá, compreendendo, no mínimo, a apuração das reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, elaboração do plano anual de custeio previdenciário, relatórios estatísticos, relatório de crítica da base de dados, Nota Técnica Atuarial – NTA, projeções atuariais, assessoria técnica e demais serviços correlatos, em conformidade com a legislação previdenciária e atuarial vigente.

Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

Prazo de Execução: Até 12 (doze) meses.

Vigência: De 19 de janeiro de 2026 a 18 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Recursos próprios do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá, consignados no orçamento vigente.

Data da Assinatura: 19 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO BARBOSA
FILHO:02336558912
Dados: 2026.01.19 09:05:07 -03'00'

JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá

CONTRATADA:

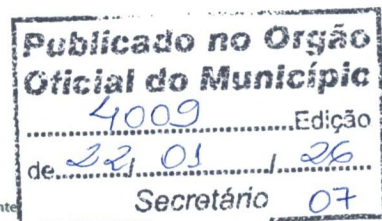
Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI
Data: 19/01/2026 09:43:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI
Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária Ltda

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Data: 19/01/2026 10:04:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANE FERNANDES DE SOUZA
Data: 19/01/2026 10:18:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



1. _____

2. _____